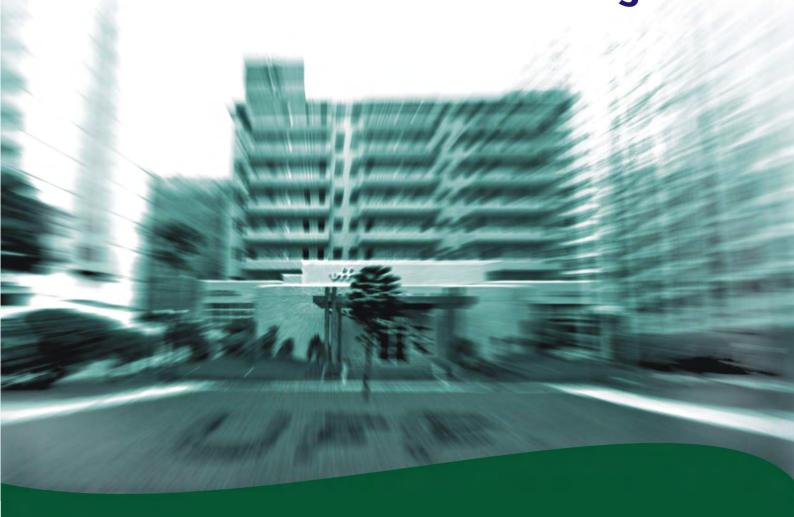


Boletim de Serviço



ANO XLII N.º 144 28/08/2012



ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO I	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL	02
SEÇÃO II	
PARTE 1	
DESPACHOS E DECISÕES REITOR	10
PARTE 4	
DESPACHOS E DECISÕES TCA, HUAP, MGV, TEC	16
SEÇÃO III	
PARTE 1	
DECISÕES E RESOLUÇÕES CEP, CUV	18
SEÇÃO IV	
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE	155

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.009999/2012-13

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Berbat Curio & Oliveira Advogados Associados.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 01 de junho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 363/2012.

ASSINATURAS: RENATO CRESPO PEREIRA, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **MARIA CHRISTINA MARQUES BERBAT CURIO,** Sócia e Administradora da Berbat Curio & Oliveira Advogados Associados.

Publique-se

PROCESSO: Nº. 23069.009996/2012-71

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Ecologic Inteligência Ambiental Ltda.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 05 de junho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.° 361/2012.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **RAPHAEL PEREIRA DE MENDONÇA**, Diretor da Ecologic Inteligência Ambiental Ltda.

Publique-se

PROCESSO: No. 23069.051505/2012-95

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Brasil Intercâmbio Turismo Ltda.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

DATA: 04 de julho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP Nº 379/2012.

ASSINATURAS: RENATO CRESPO PEREIRA, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense — UFF e **ANA MARIA MONTEIRO GUIMARÃES,** Diretora da Brasil Intercâmbio Turismo Ltda.

Publique-se

PROCESSO: Nº. 23069.051503/2012-04

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Teixeira Trino Advogados Associados.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 28 de junho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP Nº 377/2012.

ASSINATURAS: RENATO CRESPO PEREIRA, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense — UFF e **PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR,** Sócio Diretor da Teixeira Trino Advogados Associados.

Publique-se

PROCESSO: Nº. 23069.051502/2012-51

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 02 de julho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.° 376/2012.

ASSINATURAS: RENATO CRESPO PEREIRA, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense — UFF e PEDRO PAULO NOVELINO DO ROSÁRIO e FABIO RODRIGUES BATISTA, respectivamente Diretor-Presidente em Exercício e Diretor de Administração e Finanças da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

Publique-se

PROCESSO: Nº. 23069.051501/2012-15

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Sigma 1 Consultoria & Projetos.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 02 de julho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N° 375/2012.

ASSINATURAS: RENATO CRESPO PEREIRA, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **MAURICIO DOS SANTOS SGARBI GOULART,** Diretor da Sigma 1 Consultoria & Projetos.

Publique-se

PROCESSO: Nº. 23069.050501/2012-90

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Powertrain Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 18 de junho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP Nº 374/2012.

ASSINATURAS: RENATO CRESPO PEREIRA, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **RONIÉDSON RIBEIRO BITTENCOURT,** Gerente Industrial da Powertrain Indústria e Comércio Ltda.

Publique-se

PROCESSO: Nº. 23069.050500/2012-45

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Ventana Comunicação e Serviços de Internet Ltda.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 18 de junho de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N° 373/2012.

ASSINATURAS: RENATO CRESPO PEREIRA, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **RUBEN MANUEL VIÑA SOMMA,** Sócio da Ventana Comunicação e Serviços de Internet Ltda.

Publique-se

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 47.464 de 23 de agosto de 2012.

EMENTA: Designa servidores para atuarem em

Licitações, nas modalidades de PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO pela Pró-Reitoria de Planejamento (UG

150123).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o Memorando PROPLAN nº 321/2012. de 17/08/2012.

RESOLVE:

- 1 **Designar** o servidor **HUMBERTO TEIXEIRA**, Engenheiro Civil, matricula SIAPE nº 6305812, como **PREGOEIRO** para atuar em licitações, nas modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** e **PREGÃO ELETRÔNICO**, a serem realizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal Fluminense (UG 150123).
- 2 **Designar** para comporem a **Equipe de Apoio** os seguintes servidores:
 - FERNANDO CESAR CUNHA GONÇALVES, Analista de Tecnologia da Informação, matricula SIAPE nº 303041;
 - MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, professor de 3º grau, matricula SIAPE nº 3105237;
 - TERESINHA DIONIZIA MANGOLIN, Técnico em Secretariado, matricula SIAPE nº 308064;
 - LEILA SOARES GONCALVES, Bibliotecário-Documentalista, matricula SIAPE 307817;
 - DOUGLAS NUNES DE PAULA, Analista de Tecnologia da Informação, matricula SIAPE nº 1460114
 - CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA, Professor de 3º grau, matricula SIAPE nº 6303079
 - EDSON ALVISI NEVES, Professor de 3º grau, matrícula SIAPE nº 1363071
 - MARIO AUGUSTO RONCONI, Professor 3º grau, matricula SIAPE nº 308251 e,
 - MARÍLIA FERREIRA CHAGAS, Técnico em Contabilidade, matricula SIAPE nº 3082171

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 47.468 de 24 de agosto de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 23069.052111/2012-54;

RESOLVE:

- I Convalidar os atos praticados durante o período de 11 de Julho de 2012 até a designação do novo titular da função, por JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE ARAÚJO, Professor de 3ª Grau, matrícula SIAPE nº 311560, do Quadro Permanente da Universidade, enquanto no exercício da função de Chefe do Departamento de Ciência da Computação, do Instituto de Computação.
- II Esta convalidação corresponde a função gratificada código FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 47.469 de 24 de agosto de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade:

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciência da Computação**; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.052111/2012-54,

RESOLVE:

- I Designar, dentre os eleitos através da lista tríplice, JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 311560, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de Chefe do Departamento de Ciência da Computação, do Instituto de Computação.
- II Esta designação corresponde a função gratificada código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 47.470 de 24 de agosto de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade:

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Ciência da Computação**; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.052111/2012-54,

RESOLVE:

- I Designar, dentre os eleitos através da lista tríplice, CARLOS ALBERTO DE JESUS MARTINHON, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 986326, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de Subchefe do Departamento de Ciência da Computação, do Instituto de Computação.
- II Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º47.472 de 24 de agosto de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº 23069.052607/2012-28;

RESOLVE:

I - Dispensar, dentre os membros do Colegiado, JAYME PEREIRA DE GOUVÊA, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 57012, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de Coordenador "pro tempore" do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, em nível de Mestrado e Doutorado, realizado pela Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, designado pela Portaria nº. 45.844 de 03/11/2011. FG -1

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#######

PORTARIA N.º47.473 de 24 de agosto de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu", aprovado pela Resolução nº. 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.052607/2012-28,

RESOLVE:

- I **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **JEFFERSON FABRÍCIO CARDOSO LINS**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 2555171, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenador** do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, em nível de Mestrado e Doutorado,** realizado pela Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.
- II Esta designação corresponde a função gratificada código FG-1, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º47.474 de 24 de agosto de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu", aprovado pela Resolução nº 02 de 13.01.2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.052607/2012-28,

RESOLVE:

- I **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **JAYME PEREIRA DE GOUVÊA**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 57012, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Subcoordenador** do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, em nível de Mestrado e Doutorado,** realizado pela Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.
- II Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PÁG. 016

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCA Nº. 05 de 14 de agosto de 2012.

O Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo, do TCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores **GERÔNIMO LEITÃO**, matr. SIAPE 3106241, **JORGE BATISTA DE AZEVEDO**, matrícula SIAPE 3108871, o doutorando **MÁRIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**, matr. M. 051.209.013 e a servidora **MARCELLY MESQUITA BORGES SILVA**, matr. SIAPE 1943229, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Eleitoral para organizar e encaminhar a consulta referente à indicação de novo coordenador (a) e subcoordenador (a) do Programa de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo desta Escola.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WERTHER HOLZER Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO HUAP, Nº. 075 de 14 de agosto de 2012.

EMENTA: Exclusão de candidato - Processo Seletivo Simplificado do HUAP.

O Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro no uso de suas atribuições delegadas pelo Magnífico Reitor da UFF, conforme a alínea "f", subitem 8.6, do item 8, do Edital nº020/2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

1 - **Considerar** excluída, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e excepcional de profissionais, para atuarem nas atividades finalísticas próprias do Hospital Universitário Antonio Pedro, da Universidade Federal Fluminense, ao qual se submeteu a candidata abaixo relacionada, por não apresentar a documentação completa de acordo com o exigido no Edital nº 020/2012, conforme informação da Comissão Técnica Especializada, contrariando o disposto na alínea "f", subitem 8.6, do item 8, do Edital nº 020/2012 do Processo Seletivo Simplificado do HUAP/2012.

NOME	ESPECIALIDADE/ÁREA	CPF
NUBIÁRA MAIA DE SOUZA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	07079305705

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO Diretor Geral #####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MGV, Nº. 006 de 16 de agosto de 2012.

EMENTA: Comissão de Implantação do Novo Currículo.

A Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Incluir JULIANA FERREIRA DE ALMEIDA**, professora do Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública – MSV matrícula SIAPE nº 2641759 para compor, como membro, a Comissão de Implantação e Acompanhamento do Novo Currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LEILA GATTI SOBREIRO Coordenadora do Curso ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEC, Nº. 030 de 15 de agosto de 2012.

O Chefe Do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

- 1 **Designar** os Professores: **EDUARDO VALERIANO ALVES**, Matr^a SIAPE nº 0308261-9, **OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS**, Matr^a SIAPE nº 0311563-1 e **SÉRGIO GRECA PALHEIROS**, Matr^a SIAPE nº 0303137-2, sob a Presidência do primeiro, para juntos promoverem a Avaliação do Estágio Probatório do Professor **SÉRGIO LUIZ BRAGA FRANÇA**, Matr^a SIAPE nº 1746919.
- 2 Ficam revogadas as disposições contrárias.
- 3 Esta DTS não implicará em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GRECA PALHEIROS Chefe Do Departamento de Engenharia Civil #####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 224/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031439/11-56,

DECIDE autorizar reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ANATOMIA PATOLÓGICA HUMANA**, do Departamento de Patologia, para cobrir vacância da Professora **VÂNIA GLÓRIA SILAMI LOPES**. Caso não haja candidato inscrito e/ou habilitado, fica autorizada abertura para a Classe de Professor Assistente.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente ######

DECISÃO N.º 320/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011407/12-15,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora **ANA CRISTINA BICHARRA GARCIA**, lotada no Departamento de Ciência da Computação, pelo período de 20 de março a 20 de dezembro de 2013, para que possa realizar treinamento no Center for Collive Intelligence do Massachusetts Institute of Technology – MIT, nos Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 321/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000272/12-62,

DECIDE aprovar a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Direito, obtido por **RENATA SILVEIRA FERNANDES DA CUNHA**, junto Universidade de Coimbra, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 322/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000273/12-15,

DECIDE aprovar a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Direito, obtido por **ELAYNE TRINDADE ALVES**, junto Universidade de Coimbra, Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 323/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.056989/11-88,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Maestria em Estudios Cinematograficos, obtido por ESTEVÃO DE PINHO GARCIA, junto à Universidad de Gualadajara, México, como equivalente ao de Mestre em Comunicação, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 324/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000712/12-81,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Doctorado em Ciencia y Tecnologia Informatica, obtido por NAYAT SANCHEZ PI, junto à Universidad Carlos III de Madrid, Espanha, como equivalente ao de Doutor em Computação, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 325/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002028/12-34,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Doctor in Oral Pathology, obtido por **DANIEL COHEN** GOLDEMBERG, junto à University College London, Reino Unido, como equivalente ao de Doutor em Patologia, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 326/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000010/12-06,

DECIDE aprovar a alteração de regime de trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva da Professora HELEN CAMPOS FERREIRA, lotada no Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Psiquiátrica, integrante da Escola de Enfermagem.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 327/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030097/12-38,

DECIDE aprovar a alteração de regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva para 20 horas semanais da **Professora LUCIANA TRICAI CAVALINI**, lotada no Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, integrante do Instituto de Saúde da Comunidade.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 328/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.078356/11-21,

DECIDE conhecer do recurso impetrado pelo **Professor MAURÍCIO DE SOUZA LEÃO**, referente à Progressão Funcional Vertical (da Classe Assistente IV para Classe Adjunto I), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 329/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011544/12-50,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (20 horas), para a área de conhecimento **PROTEÇÃO E SUBSTAÇÕES DE SISTEMAS DE POTÊNCIA**, do Departamento de Engenharia Elétrica, para cobrir vacâncias do Professor **PABLO MOURENTE MIGUEL** e do Professor **RUI MENEZES DE MORAES**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 330/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051421/12-51,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (20 horas), para a área de conhecimento **TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO**, do Departamento de Ciência da Informação, para cobrir vacância do Professor **RENATO GOMES SOBRAL BARCELLOS**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 331/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051421/12-51,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Tecnologias da Informação**, do Departamento de Ciência da Informação, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CARLOS HENRIQUE MARCONDES DE ALMEIDA REGINA DE BARROS CIANCONI RENATO ROCHA SOUZA MARIA CRISTINA SOARES GUIMARÃES MARIA LUIZA MACHADO CAMPOS

SUPLENTES

SANDRA LÚCIA REBEL GOMES MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 332/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011354/12-32,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (20 horas), para a área de conhecimento **ANÁLISE E DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS**, do Departamento de Engenharia Civil, para cobrir vacância da Professora **JANINE DOMINGOS VIEIRA**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 333/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011354/12-32,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Análise e Dimensionamento de Estruturas**, do Departamento de Engenharia Civil, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

GILBERTO ADIB COURI MAYRA SOARES PEREIRA LIMA PERLINGEIRO FLAVIA MOLL DE SOUZA JÚDICE LUIZ ANTONIO VIEIRA CARNEIRO MIGUEL PAOLIELLO PIMENTA

SUPLENTES

EDUARDO VALERIANO ALVES MARIA ELIZABETH DA NÓBREGA TAVARES.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 334/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051409/12-47,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (20 horas), para a área de conhecimento **DIREITO CIVIL**, do Departamento de Direito de Macaé, para cobrir vacância do Professor **NESTOR PORTO DE OLIVEIRA NETO**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

DECISÃO N.º 335/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051409/12-47,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Direito Civil**, do Departamento de Direito de Macaé, integrante da Faculdade de Direito, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

EDSON ALVISI NEVES SÔNIA BARROSO BRANDÃO SOARES GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO FLAVIO ALVES MARTINS

SUPLENTES

NILTON CESAR DA SILVA FLORES MAURÍCIO JORGE PEREIRA DA MOTA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 336/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051419/12-82,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (20 horas), para a área de conhecimento **TEORIA GERAL DO PROCESSO / DIREITO PROCESSUAL**, do Departamento de Direito de Macaé, para cobrir vacância do Professor **ISRAEL STOLIAR**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 337/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051419/12-82,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Teoria Geral do Processo / Direito Processual**, do Departamento de Direito de Macaé, integrante da Faculdade de Direito, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

DELTON RICARDO SOARES MEIRELLES FERNANDO GAMA DE MIRANDA NETTO THIAGO BOTTINO DO AMARAL MAURÍCIO JORGE PEREIRA DA MOTA LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO

SUPLENTES

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 338/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.030876/12-33,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas), para a área de conhecimento **CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, para cobrir vacâncias do Professor Luiz Flávio Guimarães Tayares e do Professor **LUIZ MAURÍCIO DE CARVALHO RAMOS**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

DECISÃO N.º 339/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030876/12-33,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Cirurgia Buço-Maxilo-Facial**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, integrante da Faculdade de Medicina, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

SERGIO LUIZ MELO GONÇALVES MARCELO CORRÊA MANSO MARTHA ALAYDE ALCÂNTARA SALIM NICOLAS HOMSI ROBERTO PRADO

SUPLENTES

HENRIQUE MARTINS DANILO PASSEADO BRANCO RIBEIRO.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 340/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011353/12-98,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas), para a área de conhecimento **ANÁLISE E DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURAS**, do Departamento de Engenharia Civil, para cobrir vacância do Professor **JUSTINO ARTHUR FERRAZ VIEIRA**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 341/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011353/12-98,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO (40h), aberto para a área de conhecimento: **Análise e Dimensionamento de Estruturas**, do Departamento de Engenharia Civil, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

EDUARDO VALERIANO ALVES MAYRA SOARES PEREIRA LIMA PERLINGEIRO FLAVIA MOLL DE SOUZA JÚDICE MARIA ELIZABETH DA NÓBREGA TAVARES LUIZ ANTONIO VIEIRA CARNEIRO

SUPLENTES

CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS MIGUEL PAOLIELLO PIMENTA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 342/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051313/12-89,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **BIOESTATÍSTICA**, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, para cobrir vacância do Professor **MAURÍCIO CAGY**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 343/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051313/12-89,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Bioestatística**, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, integrante do Instituto de Saúde da Comunidade, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

EDNA MASSAE YOKO
MARIA LUCIA FERNANDES PENNA
ANTONIO CARLOS MONTEIRO PONCE DE LEON
ALEXANDRE DOS SANTOS BRITO
GERALDO MARCELO DA CUNHA

SUPLENTES

MARIA LUIZA GARCIA ROSA ROGER KELLER CELESTE.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 344/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051314/12-23,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **EPIDEMIOLOGIA**, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, para cobrir vacância da Professora **SUELY HIROMI TUBOI**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 345/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051314/12-23,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Epidemiologia**, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, integrante do Instituto de Saúde da Comunidade, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

SANDRA COSTA FONSECA MARIA INÊS COUTO DE OLIVEIRA CLÁUDIA MEDINA COELI REINALDO SOUZA DOS SANTOS MARIA TERESA BUSTAMANTE TEIXEIRA

SUPLENTES

REGINA FERNANDES FLAUZINO ROGER KELLER CELESTE.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 346/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041598/12-40,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **MICOLOGIA**, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, para cobrir vacância da Professora **VERA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 347/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041598/12-40,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Micologia**, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, integrante do Instituto Biomédico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

DIANA BRIDON DA GRAÇA SGARBI ANDRÉA REGINA DE SOUZA BAPTISTA ROSELY MARIA ZANCOPÉ OLIVEIRA IRACILDA ZEPPONE CARLOS CARLOS PELLESCHI TABORDA

SUPLENTES

MÁRCIA RIBEIRO PINTO DA SILVA DANIEL DE ASSIS SANTOS.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 348/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041635/12-10,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ANÁLISE E GEOMETRIA DIFERENCIAL**, do Departamento de Geometria, para cobrir vacância do Professor **JOSÉ ROOSEVELT DIAS**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 349/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041635/12-10,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Análise e Geometria Diferencial**, do Departamento de Geometria, integrante do Instituto de Matemática e Estatística, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

FRANCISCO XAVIER FONTENELE NETO KÁTIA ROSENVALD FRENSEL SERGIO LUIZ SILVA ANTONIO ROBERTO DA SILVA EMANUEL AUGUSTO DE SOUZA CARNEIRO

SUPLENTES

ZHOU DETANG LUIZ AMÂNCIO MACHADO DE SOUSA JÚNIOR.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 350/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041662/12-92,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ANÁLISE COM ÊNFASE EM EDP** / **PROBABILIDADE**, do Departamento de Análise, para cobrir vacância da Professora **ANNA BEATRIZ AMARAL SANTOS**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 351/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041662/12-92,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Análise com ênfase em EDP** / **Probabilidade**, do Departamento de Análise, integrante do Instituto de Matemática e Estatística, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

RENATA RAPOSO DEL-VECCHIO JUAN BAUTISTA LIMACO FERRERL LEANDRO PINTO RODRIGUES PIMENTEL BERNARDO NUNES BORGES DE LIMA JOSÉ FELIPE LINARES RAMIREZ

SUPLENTES

RALPH COSTA PEREIRA SANDRA MARA CARDOSO MALTA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 352/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051406/12-11,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **MICROECONOMIA**, do Departamento de Economia, para cobrir vacância do Professor **ASER CORTINÊS PEIXOTO FILHO**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 353/2012

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051406/12-11,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Microeconomia**, do Departamento de Economia, integrante da Faculdade de Economia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARCOS ANTONIO VARGAS CÉLIO HIRATUKA RUY AFONSO DE SANTACRUZ LIMA JOÃO SIMAS PEREIRA DE SOUZA PONDÉ ANA FLÁVIA MACHADO

SUPLENTES

HUMBERTO LUIZ ATAÍDE MOREIRA ANA URRUCA RUIZ.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 354/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008936/11-51,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **HISTÓRIA DA ÁFRICA**, do Departamento de História, para cobrir vacância da Professora **MARIZA DE CARVALHO SOARES**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

DECISÃO N.º 355/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.008936/11-51,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **História da África**, do Departamento de História, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARCELO BITTENCOURT IVAIR PINTO SILVIO MARCUS DE SOUZA CORREA MONICA LIMA E SOUZA ALEXANDRE VIEIRA RIBEIRO MARIA CRISTINA CORTEZ WISSENBACH

SUPLENTES

ALEXSANDER LEMOS DE ALMEIDA GEBARA VANICLÉIA SILVA SANTOS.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 356/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051331/12-61,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **HISTÓRIA MODERNA**, do Departamento de História, para cobrir vacância do Professor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBAS**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 357/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051331/12-51,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **História Moderna**, do Departamento de História, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

RODRIGO NUNES BENTES MONTEIRO GEORGINA SILVA DOS SANTOS JACQUELINE HERMANN TEREZA CRISTINA KIRSCHNER BRUNO GUILHERME FEITLER

SUPLENTES

GUILHERME PAULO CASTAGNOLI PEREIRA DAS NEVES RICARDO OLIVEIRA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 358/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051422/12-04,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ARQUIVOLOGIA**, do Departamento de Ciência da Informação, para cobrir vacância da Professora **GLÁUCIA DA ROCHA FIGUEIREDO LIMA**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 359/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051422/12-04,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Arquivologia**, do Departamento de Ciência da Informação, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ANA CÉLIA RODRIGUES RENATO TARCISO BARBOSA DE SOUSA PAULO ROBERTO ELIAN DOS SANTOS HAMILTON VIEIRA DE OLIVEIRA VITOR MANOEL MARQUES DA FONSECA

SUPLENTES

ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ EDUARDO ISMAEL MURGUIA MARAÑON.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 360/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051489/12-31,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ANÁLISE DE BACIAS**, do Departamento de Geologia, para cobrir vacância do Professor **JORGE JESUS CUNHA PALMA**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

DECISÃO N.º 361/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051489/12-31,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Análise de Bacias**, do Departamento de Geologia, integrante do Instituto de Geociências, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CLEVERSON GUIZAN SILVA GILMAR VITAL BUENO ADALBERTO SILVA AFONSO CÉSAR RODRIGUES NOGUEIRA LEONARDO FONSECA BORGHI DE ALMEIDA

SUPLENTES

ANDRÉ LUIZ FERRARI ANTONIO TADEU DOS REIS.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 362/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041650/12-68,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FÍSICO-QUÍMICA**, do Departamento de Físico-Química, para cobrir vacância do Professor **EDUARDO HOLLAUER**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 363/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.041650/12-68,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Físico-Química**, do Departamento de Físico-Química, integrante do Instituto de Química, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

SONIA REGINA ALVES NOGUEIRA DE SÁ MARIA BERNADETE PINTO DOS SANTOS FERNANDO JORGE SANTOS DE OLIVEIRA EVANDRO BRUM PEREIRA JOSÉ MARCUS DE OLIVEIRA GODOY

SUPLENTES

ODIVALDO CAMBRAIA ALVES WALESKA GIANNINI PEREIRA DA SILVA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 364/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011541/12-16,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **CIRCUITOS ELÉTRICOS**, do Departamento de Engenharia Elétrica, para cobrir vacância da Professora **TATIANA MARIANO LESSA DE ASSIS**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 365/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011541/12-16,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Circuitos Elétricos**, do Departamento de Engenharia Elétrica, integrante da Escola de Engenharia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

VITOR HUGO FERREIRA GUILHERME GONÇALVES SOTELO MADSON CORTES DE ALMEIDA TATIANA MARIANO LESSA DE ASSIS JOÃO ALBERTO PASSOS FILHO

SUPLENTES

JOSÉ ANDRÉS SANTISTEBAN LARREA MARLEY MARIA BERNARDES REBUZZI VELLASCO.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 366/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072354/12-91,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **MECÂNICA DOS CORPOS SÓLIDOS, ELÁSTICOS E PLÁTICOS**, do Departamento de Engenharia Mecânica de Volta Redonda, para cobrir vacância da Professora **RENATA GONÇALVES FAISCA**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 367/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072534/12-91,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Mecânica dos Corpos Sólidos, Elásticos e Plásticos**, do Departamento de Engenharia Mecânica, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

JAYME PEREIRA DE GOUVÊA JORGE ALBERTO RODRIGUEZ DURÁN FERNANDO RIBEIRO DA SILVA LAVÍNIA MARIA SANABIO ALVES BORGES HORÁCIO GUIMARÃES DELGADO JÚNIOR

SUPLENTES

NEY AUGUSTO DUMONT ALBERTO PAIVA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 368/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072550/12-83,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **ADMINISTRAÇÃO DE OPERAÇÕES E PESQUISA OPERACIONAL**, do Departamento de Administração de Volta Redonda, para cobrir vacância do Professor **ILTON CURTY LEAL JÚNIOR**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 369/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072550/12-83,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Administração de Operações e Pesquisa Operacional**, do Departamento de Administração, integrante da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

PAULI ADRIANO DE ALMADA GARCIA MARCELO SALES FERREIRA ILTON CURTY LEAL JUNIOR UALISON REBULA DE OLIVEIRA HENRIQUE MARTINS ROCHA

SUPLENTES

MURILO ALVARENGA OLIVEIRA CLÁDICE NÓBILE DINIZ.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 370/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050884/12-04,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **CARTOGRAFIA**, do Departamento de Geografia de Campos dos Goytacazes, para cobrir vacância da Professora **CLARICE CASSAB TORRES**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 371/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050884/12-04,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Cartografia**, do Departamento de Geografia, integrante do Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CLAUDIO HENRIQUE REIS MARCELLO MARTINELLI BERNARDO PALHARES CAMPOLINA DINIZ JORGE ARIGONY NETO JULIANA MAGALHÃES MENEZES DOS SANTOS

SUPLENTES

SANDRA FERNANDES DE ANDRADE PAULO PEDROSA

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 372/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050973/12-42,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **SOCIOLOGIA E ENSINO DE SOCIOLOGIA**, do Departamento de Ciências Sociais de Campos dos Goytacazes, para cobrir vacância do Professor **ARISTIDES ARTHUR SOFFIATI NETTO**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 373/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050973/12-42,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Sociologia e Ensino de Sociologia**, do Departamento de Ciências Sociais, integrante do Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

AUGUSTO CESAR FREITAS DE OLIVEIRA CARLOS EUGÊNIO SOARES DE LEMOS LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVIA ALICIA MARTÍNEZ MÁRCIA BARROS FERREIRA RODRIGUES

SUPLENTES

JUSSARA FREIRE RODRIGO PEREIRA DA ROCHA ROSISTOLATO.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 374/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051022/12-91,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **HEMATOLOGIA CLÍNICA**, **CITOPATOLOGIA E HISTOLOGIA**, do Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo, para cobrir vacância da Professora **ANDREA DE CASTRO DOMINGOS VIEIRA**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 375/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051022/12-91,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Hematologia Clínica**, **Citopatologia e Histologia**, do Departamento de Ciências Básicas, integrante do Pólo Universitário de Nova Friburgo, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

NÁDIA REGINA PEREIRA ALMOSNY HYE CHUNG KANG MARCOS DORNELAS RIBEIRO ROGÉRIO ESTEVAM FARIAS ANA CAROLINA DE SIQUEIRA COUTO DE OLIVEIRA

SUPLENTES

VINICIUS DAVILA BITENCOURT PASCOAL JOSÉ OTÁVIO DO AMARAL CORRÊA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 376/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051023/12-35,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **BIOQUÍMICA CLÍNICA**, **IMUNOLOGIA CLÍNICA E IMUNOLOGIA**, do Departamento de Ciências Básicas de Nova Friburgo, para cobrir vacância da Professora **CRISTINA DUQUE**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 377/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051023/12-35,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Bioquímica Clínica**, **Imunologia Clínica e Imunologia**, do Departamento de Ciências Básicas, integrante do Pólo Universitário de Nova Friburgo, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

JOSÉ OTÁVIO DO AMARAL CORRÊA LUCIENE DE CARVALHO CARDOSO HELENA KEIKO TOMA HELENA LÚCIA CARNEIRO SANTOS PATRÍCIA DE FÁTIMA LOPES DE ANDRADE

SUPLENTES

HELVÉCIO CARDOSO CORRÊA PÓVOA MARIA SILVANA ALVES.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 378/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051373/12-00,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **AUDIOLOGIA**, do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia de Nova Friburgo, para cobrir vacância da Professora **MARIANA SODARIO CRUZ**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 379/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051373/12-00,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Audiologia**, do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia, integrante do Pólo Universitário de Nova Friburgo, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

RONALD MARQUES DOS SANTOS SILVANA MARIA MONTE COELHO FROTA CIRIACO CRISTÓVÃO TAVARES ATHERINO ELIANE SCHOCHAT MARCOS DA VEIGA KALIL

SUPLENTES

DANIELA GIL GILSON SAIPPA DE OLIVEIRA.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 380/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051408/12-01,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **DIREITO EMPRESARIAL**, do Departamento de Direito de Macaé, para cobrir vacância da Professora **LUCY MUNIZ CALDAS**.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 381/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051408/12-01,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Direito Empresarial**, do Departamento de Direito de Macaé, integrante da Faculdade de Direito, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

EDSON ALVISI NEVES NILTON CESAR DA SILVA FLORES ANTÔNIO JOSÉ MARISTRELLO PORTO AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS MARCOS DA VEIGA KALIL

SUPLENTES

SÔNIA BARROSO BRANDÃO SOARES ALEXANDRE FERREIRA DE ASSUMPÇÃO ALVES.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 382/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.072905/11-53,

DECIDE autorizar reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **FUNDIÇÃO DE METAIS E LIGAS METÁLICAS**, do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais de Volta Redonda, para cobrir vacância do Professor João Carlos de Mello Barbosa.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 383/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072905/11-53,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a reconstituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Fundição de Metais e Ligas Metálicas**, do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA CLAUDINEI DOS SANTOS MARCELO DE AQUINO MARTORANO JOSÉ CARLOS D'ABREU ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS DA COSTA E SILVA

SUPLENTES

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA DÍLSON SILVA DOS SANTOS.

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 384/2012

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072133/12-31,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5°, artigo 6°, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, nova constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Matemática Aplicada**, do Departamento de Ciências Exatas, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

EMERSON SOUZA FREIRE ROLCI DE ALMEIDA CIPOLATTI ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA RONALDO DA SILVA BUSSE JOSÉ LUÍS LIZARRE CHIRA

SUPLENTES

MARCELLO GOULART TEIXEIRA NIRZI GONÇALVES DE ANDRADE

Sala das Reuniões, em 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 385/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.050381/12-21,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por **LILIAN BECHARA ELABRAS VEIGA**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Planejamento e Gestão Ambientais, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 386/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010484/12-14,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAIS**, do Departamento de Análise Geoambiental, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **BARBARA FRANZ** (1º lugar); **SERGIO RICARDO SILVEIRA BARROS** (2º lugar); **FLAVIA MORAES LINS DE BARROS** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 387/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004274/12-21,

DECIDE conhecer do recurso impetrado pelo Discente **THALES DE SOUZA FRANÇA**, referente à quebra de pré-requisito no Curso de Graduação em Odontologia (PUNF), e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 388/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.042879/11-39,

DECIDE autorizar a contratação do **Professor ORANGEL ANTONIO AGUILERA SOCORRO**, como Professor Visitante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atuar junto ao Programa de Pós-graduação em Biologia Marinha, integrante do Instituto de Biologia.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 389/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.052331/12-88,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Magnífico Reitor desta Universidade, pelo período de 05 a 13 de outubro de 2012, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, no Marrocos.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 390/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011437/12-21,

DECIDE manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **EVANDRO VIDOR LINS DE MELLO**, lotado no Departamento de Física, pelo período de 30 de agosto de 2012 a 31 de agosto de 2013, para que possa realizar Pós-Doutorado, na Simon Fraser University, no Canadá.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 391/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.002935/12-83,

DECIDE aprovar a revalidação do Diploma, nível de Graduação em Relações Internacionais, obtido por **SOFIA VENTURA BRAGA**, junto Universidade de Bradford, na Inglaterra, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 392/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.000863/11-59,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Master of Laws, obtido por RITA LAMY FREUND, junto à University of Essex, Reino Unido, como equivalente ao de Mestre em Sociologia e Direito, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício

DECISÃO N.º 393/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.003310/11-58,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Juris Science Doctor, obtido por BRUNO MEYERHOF SALAMA, junto à University of California, Estados Unidos da América, como equivalente ao de Doutor em Sociologia e Direito, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 394/12

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.053042/11-15,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Docteur en Criminologie, obtido por **RICCARDO CAPPI**, junto à Université Catholique de Louvain, Bélgica, como equivalente ao de Doutor em Sociologia e Direito, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 395/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.007543/12-19,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Docteur en Science Politique, obtido por **FERNANDO DE CASTRO FONTAINHA**, junto à Université de Montpellier 1, França, como equivalente ao de Doutor em Sociologia e Direito, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 396/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008700/12-03,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Docteur en Science Politique, obtido por **PEDRO HEITOR BARROS GERALDO**, junto à Université de Montpellier 1, França, como equivalente ao de Doutor em Sociologia e Direito, nos termos estabelecidos na Resolução 097/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

DECISÃO N.º 397/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051825/12-45,

DECIDE autorizar o aumento de número de vagas oferecidas pelo Edital de Seleção / 2º semestre de 2012 para o **Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Produtos para Saúde**.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2012.

* * * * *

RESOLUÇÃO N.º 344/12.

EMENTA: Criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Alfabetização dos Estudantes das Classes Populares.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.051224/12-32,

RESOLVE:

- Art. 1º Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Alfabetização dos Estudantes das Classes Populares, integrante do Departamento de Educação, da Faculdade de Educação.
- **Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

RESOLUÇÃO N.º 345/12.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação de Antropologia, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 201/2011.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.009250/12-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera as disciplinas integrantes do rol de optativas de ênfaseque passam a ser as seguintes abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OPTATIVAS DE ÊNFASE

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
Antropologia	1.1- Antropologia e História
	1.2- A Antropologia no Pensamento Social Brasileiro
	1.3- Teorias Antropológicas do Dom
	1.4- Teorias Antropológicas do Corpo e da Pessoa
	1.5- Teorias Antropológicas de Gênero
	1.6- Teorias Antropológicas do Poder
	1.7- Teorias Antropológicas do Consumo
	1.8- Teorias Antropológicas do Parentesco
	1.9- Teorias de Etnologia Indígena
	1.10- Teorias de Antropologia Jurídica
	1.12- Teorias Antropológicas da Religião
	1.13- Teorias Antropológicas ser Ritual e Simbolismo
	1.14- Teorias de Antropologia Urbana
	1.15- Teorias Antropológicas sobre Natureza e Cultura
	1.16- Teorias Antropológicas da Imagem

- Art. 2º Altera a redação dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 6º, que passam a serem os seguintes:
- "§ 3º- Das 1.388 horas de disciplinas/atividades optativas, 300 horas serão de Disciplinas Optativas de Ênfase sendo 240 horas do grupo de Antropologia e 60 horas para o grupo de Antropologia/Etnografias Especiais, ficando as 1.088 horas restantes a serem cursadas sob a forma de Disciplinas Optativas Gerais, das quais 540 horas a serem cursadas do grupo de Antropologia e 548 horas no grupo de disciplinas vinculadas aos Departamentos de Sociologia, Ciência Política, Filosofia, História e Psicologia.
- § 4º- Dos 05 (cinco) grupos: Sociologia, Ciência Política, Filosofia, História e Psicologia, no mínimo, 03 (três) deverão ser contemplados obrigatoriamente, ficando a quantidade de horas cursadas nesses grupos a critério do aluno.
- § 5º- Das 1.088 horas de disciplinas/atividades optativas gerais até 60 horas poderão ser cumpridas através de Atividades Complementares."

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

RESOLUÇÃO N.º 346/12.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Matemática – Grau: Bacharelado - Ênfase em Matemática Computacional, sediado no Pólo Universitário de Volta Redonda- PUVR, aprovado pela Resolução nº 202/2010 e alterada pelas Resoluções nº 316/2011 e 190/2012 do CEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009422/12-01,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Matemática, em Volta Redonda – Grau: Bacharelado - Ênfase em Matemática Computacional compreende conteúdos de estudos, disciplinas/atividades obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2° - São disciplinas/atividades obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

NÚCLEO COMUM

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Matemática	1.1- Fundamentos de Matemática
	1.2- Introdução à Matemática Superior
	1.3- Cálculo Diferencial e Integral I
	1.4- Cálculo Diferencial e Integral II
	1.5 -Cálculo III
	1.6- Fundamentos de Geometria
	1.7- Geometria Analítica
	1.8- Análise III
	1.9- Álgebra I
	1.10- Álgebra Linear I
	1.11- Análise I
	1.12- Probabilidade e Estatística
	1.13- Equações Diferenciais
	1.14- Funções Complexas
2. Computação	2.1- Informática
. ,	2.2- Introdução à Programação
3. Física	3.1- Física I
	3.2- Física II

NÚCLEO COMPLEMENTAR

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Matemática	1.1- Álgebra II
	1.2- Álgebra Linear II
	1.3- Análise II
	1.4- Equações Diferenciais Parciais
	1.5- Geometria Diferencial I
	1.6- Princípios de Modelagem Matemática
	1.7- Introdução à Topologia
2. Computação	2.1- Programação I
	2.2- Programação II
	2.3- Métodos Numéricos I
	2.4- Métodos Numéricos II
	2.5- Computação de Alto Desempenho
3. Monografia	3.1- Projeto de Monografia
	3.2- Monografia

Art. 3º- São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Matemática	1.1- Álgebra III
	1.2- Geometria Diferencial II
	1.3- Lógica Matemática
	1.4- Tópicos Especiais em Matemática Aplicada
	1.5- Tópicos Especiais em Geometria
	1.6- Tópicos Especiais em Análise
	1.7- Tópicos Especiais em Matemática I
	1.8- Tópicos Especiais em Matemática II
	 1.9- Tópicos Especiais em Matemática III 1.10- Tópicos Especiais em Topologia 1.11- Tópicos Especiais em Álgebra Linear 1.12- Tópicos Especiais em Álgebra
2. Física	2.1- Eletromagnetismo I2.2- Física Matemática I

ANO XLII - N.º 144

2.3- Física Moderna

2.4- Mecânica Quântica I

2.5- Computação Quântica

2.6- Estudo Dirigido de Física I

2.7- Estudo Dirigido de Física II

2.8- Física III

2.9- Mecânica Clássica I

2.10- Mecânica Clássica II

3- Computação

3.1- Tópicos Especiais em Ciência da Computação

PÁG. 063

4. Libras

4.1- Libras I

Art.4°- São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS 1. Atividades Complementares 1.1- Pesquisa 1.2- Ensino 1.3- Extensão 1.4- Gestão

Art.5º - O Trabalho Monográfico é parte integrante da disciplina/atividade Monográfia.

Art.6º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo de 1170 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Comum, 915 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Complementar, 180 horas de disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 2465 horas para a integralização curricular.

Art. 7º - A carga horária total de 2465 horas terá a seguinte duração em semestres letivos:

a) Previstos: 08 semestres b) Máxima: 12 semestres.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

RESOLUÇÃO N.º 347/212.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de

Graduação em Administração Pública, sediado no Pólo Universitário de Volta Redonda – PUVR, aprovado pela Resolução

238/10 do CEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050613/12-41,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Administração Pública compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias e disciplinas/atividades optativas, distribuídas pelos Núcleos de Conteúdos de Formação Básica, Formação Profissional e de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

FORMAÇÃO BÁSICA

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Sociologia e Antropologia	1.1- Introdução à Sociologia
	1.2- Antropologia Cultural
	1.3- Desenvolvimento Regional e Local II – Aspectos
	Sociológicos
	1.4- Sociologia das Organizações
2- Psicologia e Comportamento	2.1- Introdução à Psicologia
3- Filosofia e Ciência Política	3.1- Ciência Política I
	3.2- Ciência Política II
	3.3- Cultura Política Brasileira
	3.4- Ética Geral e Profissional para Administração
	Pública
4- Ciências Econômicas	4.1- Introdução à Economia
	4.2- Microeconomia
	4.3- Macroeconomia
	4.4- Economia do Setor Público
	4.5- Desenvolvimento Regional e Local I – Aspectos
	Econômicos
	4.6- Economia Brasileira Contemporânea
5- Ciências Contábeis	5.1- Contabilidade Geral
6- Ciências Jurídicas	6.1- Instituições de Direito Público e Privado
	6.2- Direito Constitucional
	6.3- Direito Administrativo I

6.4- Direito Administrativo II - Licitação e Contratos

PÁG. 065

7- Tecnologias da Comunicação e da Informação

ANO XLII – N.º 144

7.1- Informática Aplicada à Administração I

ESTUDOS QUANTITATIVOS E SUAS TECNOLOGIAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Matemática e Estatística Aplicada	1.1- Métodos Quantitativos Aplicados I 1.2- Estatística I
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
1- Teoria da Administração e das Organizações	1.1- Fundamentos da Administração e Modelos de Gestão1.2- Gestão de Processos I1.3- Gestão de Projetos
2- Gestão de Recursos Humanos	2.1- Gestão de Pessoas no Setor Público
3- Administração Financeira e Orçamentária	3.1- Administração Financeira e Orçamentária para Administração Pública
4- Administração e Marketing	4.1- Marketing no Setor Público
5- Administração Pública	 5.1- Fundamentos da Administração Pública 5.2- Gestão Pública I 5.3- Gestão Pública II 5.4- Introdução as Políticas Públicas 5.5- Orçamento e Contabilidade Pública 5.6- Governo Eletrônico 5.7- Agenda, Formulação e Implantação de Políticas Públicas 5.8- Controladoria e Governança no Setor Público 5.9- Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas 5.10-Gestão de Operações e Qualidade nos Serviços Públicos 5.11-Estratégia de Mobilização Social 5.12-Desenvolvimento Sustentável 5.13-Tecnologia Social I 5.14-Gestão de Projetos Sociais I 5.15-Gestão de Projetos Sociais II
6- Estágio Supervisionado	6.1- Estágio I 6.2- Estágio II
7- Trabalho de Conclusão de Curso	7.1- Métodos e Técnicas de Pesquisa7.2- Metodologia da Pesquisa7.3- Prática de Pesquisa Social I7.4- Prática de Pesquisa Social II

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS 1- Administração Pública	DISCIPLINAS 1.1- Relações Intergovernamentais e Federalismo Fiscal
2- Contabilidade	2.1- Contabilidade e análise de custos2.2- Contabilidade Gerencial
3- Libras	3.1- Libras I
4- Administração da Produção	4.1- Administração da Produção4.2- Administração de Materiais
5- Marketing	5.1- Administração Mercadológica I5.2- Administração Mercadológica II
6- Comportamento Organizacional	6.1- Comportamento Organizacional
7- Estatística	7.1- Estatística Aplicada à Administração
8- Gestão de Pessoas	8.1- Gestão de Pessoas
9- Matemática	9.1- Matemática Financeira
10- Modelos Matemáticos e Estatísticos	10.1- Métodos Quantitativos Aplicados II 10.2- Métodos Quantitativos Aplicados III
11- Planejamento Estratégico e Serviços	11.1- Administração Estratégica
12- Psicologia e Comportamento	12.1- Psicologia das Organizações
13- Teoria da Administração e das Organizações14- Sistemas de Informações	13.1- Responsabilidade Social e Corporativa13.2- Modelos de Gestão e Empreendedorismo14.1- Sistemas de Informações Gerenciais
15- Administração Logística	15.1- Logística

Art.4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares (Ensino)
	1.2- Atividades Complementares (Pesquisa)
	1.3- Atividades Complementares (Extensão)
	1.4- Atividades Complementares (Gestão)

Art. 5° - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de **3.000** horas sendo **2.640** horas de disciplinas obrigatórias, **120** horas de disciplinas optativas e **240** horas de Atividades Complementares.

Parágrafo Primeiro – Das 2.640 horas das disciplinas obrigatórias 900 horas serão do Núcleo de Conteúdos de Formação Básica, 1.620 horas do Núcleo de Conteúdos de Formação Profissional e 120 do Núcleo de Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias.

Parágrafo Segundo: Das 1.620 horas do Núcleo de Formação Profissional 300 horas serão destinadas ao Estágio Supervisionado e 150 horas destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6° - A carga horária total para integralização curricular de **3.000** horas terá a seguinte duração em períodos letivos:

a) Previsto: 08 períodosb) Máximo: 12 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

RESOLUÇÃO N.º 348/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do

Colegiado do Curso de Graduação em

Matemática de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.008147/12-09,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Matemática**, do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda.
- **Art. 2º** O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 348/2012)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO CURSO DE MATEMÁTICA

O Colegiado do Curso de Matemática da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regulamentar o seu Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Artigo 1°. O Colegiado do Curso de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Artigo 2°. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto, Regimento Geral da UFF, na resolução CEP n. 166/97 e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

- i. O Coordenador, como seu Presidente;
- ii. O Chefe de Departamento de Matemática como membro nato;
- iii. Representantes do corpo docente do Departamento de Matemática (VMA), em número equivalente a um, acrescido de mais um representante do Departamento para cada 30 créditos de disciplinas obrigatórias por ele fornecido;
- iv. Representantes do corpo docente do Departamento de Física (VFI), em número equivalente a um, acrescido de mais um representante do Departamento para cada 30 créditos de disciplinas obrigatórias por ele fornecido;
- v. Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico César Lattes, em número equivalente a 20% do total de membros do Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos iii, iv e v terão um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais deverão substituir nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Artigo 4°. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Artigo 5°. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- i. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFF;
- ii. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- iii. Elaborar seu Regimento Interno;
- iv. Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- v. Indicar docentes para composição do NDE do Curso;
- vi. Analisar, discutir e avaliar as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do curso;
- vii. Analisar e aprovar o regulamento de estágio, atividade complementar, e trabalho de conclusão de curso proposto pelo NDE do Curso;
- viii. Propor trabalho a ser desenvolvido pelo NDE do Curso;
 - ix. Indicar docentes para a coordenação de atividade complementar, estágio e trabalho de conclusão de curso:
 - x. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
 - xi. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- xii. Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e mudança de curso;
- xiii. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- xiv. Solicitar aos Departamentos responsáveis a realização de cursos de férias e outras atividades.
- xv. Propor a realização de eventos de interesse pedagógico para o Curso;
- xvi. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- xvii. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubilamento de alunos;
- xviii. Acompanhar os atos do Coordenador;

- xix. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- xx. Acompanhar os alunos do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- xxi. Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- xxii. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- xxiii. Organizar e convocar os docentes do curso para reuniões de planejamento e avaliação do Curso;
- xxiv. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- xxv. Indicar Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

- Artigo 6°. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, em todos os meses letivos, por convocação do Coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.
- §1º O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
- §2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
- §3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no §2º, poderá ser reduzido à metade e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.
- §4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- Artigo 7°. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.
- §1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.
- §2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.
- §3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

suplente.

§4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro do prazo previsto, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico César Lattes, conforme for o caso, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo

§5° Será considerada justificativa:

- i. Motivo de saúde;
- ii. Direito assegurado por legislação específica;
- iii. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Artigo 8°. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- i. Quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias durante o mandato;
- ii. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

Artigo 9°. Em caráter eventual, será admitida a presença, desde que aprovada pelo Colegiado, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos da UFF nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos sobre assuntos constantes da ordem do dia. Os mesmos poderão ter direito a voz, desde que aprovado pelo Colegiado, e não terão direito a voto.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do órgão.

Artigo 10°. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na UFF ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Artigo 11°. As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Artigo 12°. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Artigo 13°. Ao ser apresentado um assunto da pauta, proceder-se-á à discussão, facultando-se a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Artigo 14°. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Artigo 15°. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação da questão de ordem.

Artigo 16°. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre a matéria em debate.

Artigo 17º Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

- §1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.
- §2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.
- §3° Os apartes serão breves e corteses

Artigo 18°. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- i. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida e aprovada (ou, ainda, que não seja expressamente prevista);
- ii. Qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- iii. No caso de empate, caberá ao Coordenador (ou ao seu substituto eventual) o voto de desempate.

Artigo 19°. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Artigo 20°. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Capítulo II Da Coordenação

Artigo 21°. Compete ao Coordenador:

- i. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- ii. Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- iii. Integrar, ou participar como convidado, do Colegiado de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.
- iv. Representar o Curso no Fórum de Coordenadores da Pró-Reitoria de Graduação da UFF;
- v. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito ao voto de desempate;
- vi. Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- vii. Executar as deliberações do Colegiado;

- viii. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- ix. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- x. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- xi. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- xii. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- xiii. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- xiv. Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso, etc.;
- xv. Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- xvi. Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- xvii. Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Artigo 22°. Compete ao Vice-coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

Capítulo III Dos Membros do Colegiado

Artigo 23°. Compete aos membros do Colegiado:

- i. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- ii. Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- iii. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- iv. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- v. Debater e votar a matéria em discussão;
- vi. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- vii. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Artigo 24°. Compete ao Secretário do Colegiado:

- i. Lavrar as atas do Colegiado;
- ii. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- iii. Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- iv. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- v. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- vi. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- vii. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- viii. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

Artigo 25°. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões poderão ser integradas por membros do Colegiado, do Núcleo Docente Estruturante do Curso, ou professores dos departamentos que ministram disciplinas no curso sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Artigo 26°. O Curso de Graduação em Matemática reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Regimento Interno da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27°. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

Artigo 28°. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Artigo 29°. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação pelo Colegiado do Curso de Matemática e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.

RESOLUÇÃO N.º 349/12.

EMENTA: Aprovação do Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Administração Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051642/12-20,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento de Atividades Complementares do **Curso de Graduação em Administração Pública**, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.
- **Art. 2º** O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 350/2012.)

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Baseando-se no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e na Instrução de Serviço PROAC n.º 02, o Colegiado do Curso de Administração Pública resolve regimentar o Regulamento de Atividades Complementares, que passa a contar com a seguinte redação:

- Artigo 1º As atividades complementares (AC) do Curso de Graduação em Administração Pública são componentes curriculares obrigatórios, que possibilitam o aprimoramento de habilidades e competências profissionais. Em função de sua natureza, elas se distribuem nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.
- Artigo 2º As atividades de que trata o Artigo 1º, são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o curso de graduação. Para integralização do mesmo são indispensáveis o cumprimento mínimo de 240 horas para a modalidade presencial e 120 horas para a modalidade semipresencial.
- Artigo 3º Para a integralização da carga horária referente às atividades complementares, os alunos deverão participar, com as devidas comprovações, de atividades relacionadas aos grupos citados no Artigo 1º. Não será atribuída nota ou frequência para as atividades complementares. Será registrada, por atividade, a carga horária expressa na documentação comprobatória, observando-se o limite máximo de horas, detalhado no anexo.
- Artigo 4° As atividades complementares não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu respectivo registro apenas o termo "aprovado" ou "reprovado".
- Artigo 5° Compete ao Colegiado do Curso indicar um professor, diretamente vinculado à área de Administração Pública, para atuar como coordenador das atividades complementares.
- Artigo 6° É de responsabilidade do coordenador das atividades complementares (que poderá delegar parte dos processos à Secretaria):
- i. O recebimento de certificados e comprovantes;
- ii. A validação de carga horária e, em casos omissos, a atribuição de carga horária à atividade, segundo sua natureza;
- iii. O registro preliminar da atividade no formulário de acompanhamento de atividades complementares, documento que deverá integrar a pasta dos alunos na Secretaria do Curso;
- iv. O registro definitivo da atividade, por meio do sistema acadêmico, ao final de cada semestre letivo.
- Artigo 7° A integralização das horas de atividades complementares deverá contemplar, em qualquer proporção, a combinação de atividades que integram, ao menos, três dos quatro grupos citados no Artigo 1°, isto é, Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.
- Artigo 8º As atividades complementares reconhecidas pelo Colegiado do Curso, a carga horária máxima a ser registrada e o meio de comprovação das mesmas encontram-se no anexo deste Regulamento.

- Artigo 9° Atividades complementares não previstas por este Regulamento poderão ser registradas no formulário de acompanhamento, se consideradas pertinentes pelo coordenador das atividades complementares. Estas, deverão ser incorporadas ao conjunto de atividades complementares apresentado no anexo deste Regulamento.
- Artigo 10° São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este Regulamento. Havendo comprovação de fraude em atividade complementar, o aluno perderá o direito de computar sua carga horária, devendo realizá-la novamente.
- Artigo 11° No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste Regulamento.
- Artigo 12° Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de atividades complementares e, em última, pelo Colegiado do Curso de Administração Pública.
- Artigo 13° Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Administração Pública.

Anexo

Atividades complementares reconhecidas pelo colegiado do Bacharelado em Administração Pública

Atividades de ensino

Tipo	Carga horária máxima a registrar*	Comprovação
Participação no Programa de Educação Tutorial (PET)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas (no caso específico do PET, a carga horária pode ser distribuída entre os grupos ensino, pesquisa e extensão)	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em atividade institucional de monitoria	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em evento científico, na condição de ouvinte	Carga horária referente ao evento, até o limite de 100 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em palestra, workshop, etc. na condição de ouvinte	Carga horária referente ao evento, até o limite de 20 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação, em eventos científicos, como ministrante de cursos de curta duração ou palestras	Carga horária referente ao evento, até o limite de 20 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação, em eventos científicos, como ministrante de cursos de longa duração	Carga horária referente ao evento, até o limite de 50 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em cursos de curta duração ou palestras (carga horária menor que 20 horas)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 20 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em cursos de longa duração ou cursos de verão/inverno (carga horária maior ou igual a 20 horas)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 50 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Visitas técnicas	Carga horária referente ao evento, até o limite de 20 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Cursos de idiomas ou informática (semestre completo)	50 horas por semestre	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Estágio curricular não- obrigatório	80 horas por semestre	Termo de compromisso de estágio que registre a carga horária
Outras atividades de ensino, passíveis de avaliação	Máximo de 120 horas	A definir

^{*} Para a modalidade semipresencial, considerar a metade desses valores

Atividades de pesquisa

Tipo	Carga horária máxima a registrar*	Comprovação
Participação no Programa de Educação Tutorial (PET)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas (no caso específico do PET, a carga horária pode ser distribuída entre os grupos ensino, pesquisa e extensão)	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em atividades associadas ao Programa de Desenvolvimento Acadêmico (antiga Bolsa Treinamento)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em projetos de iniciação científica (voluntária ou financiada por agência de fomento)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em atividades regulares de projeto de pesquisa ou de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Apresentação de trabalhos em eventos científicos com publicação de resumo em anais	20 horas por trabalho	Comprovante de apresentação ou cópia da publicação
Apresentação de trabalhos em eventos científicos com publicação de texto completo em anais	50 horas por trabalho	Comprovante de apresentação ou cópia da publicação
Publicação de trabalhos científicos em periódicos científicos indexados	100 horas por trabalho	Cópia da publicação
Publicação de capítulo de livro	100 horas por capítulo	Cópia da publicação
Outras atividades de pesquisa, passíveis de avaliação	Máximo de 120 horas	A definir

^{*} Para a modalidade semipresencial, considerar a metade desses valores

Atividades de extensão

Tipo	Carga horária máxima a registrar*	Comprovação
Participação no Programa de Educação Tutorial (PET)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas (no caso específico do PET, a carga horária pode ser distribuída entre os grupos ensino, pesquisa e extensão)	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em projetos de extensão (contemplado ou não com bolsa de órgão de fomento)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em comissão organizadora de eventos, alinhados à temática do curso	Carga horária referente ao evento, até o limite de 50 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em atividades voluntárias	Carga horária referente ao evento, até o limite de 50 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em campanhas comunitárias	Carga horária referente ao evento, até o limite de 50 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em atividades públicas (reuniões de conselhos gestores, audiências públicas, conferências municipais, etc.)	Carga horária referente ao evento, até o limite de 50 horas	Certificado, declaração ou cópia de ata que registre a carga horária
Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional ou internacional	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Participação em incubadoras ou empresas juniores	Carga horária referente ao evento, até o limite de 120 horas	Certificado ou declaração que registre a carga horária
Publicação em jornais, revistas, etc. de texto relacionado à temática do curso	20 horas por publicação	Cópia da publicação
Outras atividades de extensão, passíveis de avaliação	Máximo de 120 horas	A definir

Para a modalidade semipresencial, considerar a metade desses valores

RESOLUÇÃO N.º 351/12.

EMENTA: Aprovação do Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Administração Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051642/12-20,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular do **Curso de Graduação em Administração Pública**, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.
- **Art. 2º** O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 351/2012.)

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Colegiado do Curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense – UFF, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação, resolve regimentar o Regulamento de Estágio Curricular, que passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I Da Finalidade

- Artigo 1º O estágio curricular obrigatório é um dos requisitos indispensáveis à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, sobretudo, porque compreende-se sua importância para a qualificação profissional do discente.
- Artigo 2º A finalidade do estágio curricular obrigatório é proporcionar ao discente condições de aperfeiçoamento pessoal, acadêmico e profissional por meio de sua integração ao mercado de trabalho.
- Artigo 3° As atividades relativas ao estágio curricular obrigatório devem ser desenvolvidas em um contexto diretamente associado às diretrizes curriculares do Bacharelado em Administração Pública.

Artigo 4° - São objetivos do estágio:

- i. Viabilizar ao discente participação efetiva, sob supervisão, em um ambiente de trabalho, oportunizando a aprendizagem a partir de experiências práticas;
- ii. Fomentar o desenvolvimento do espírito crítico do discente em relação ao ofício de administrador público;
- iii. Aproximar o discente de atividades próprias da profissão de administrador público, para que este se familiarize com funções gerenciais, tais como planejamento, organização, direção, controle e avaliação;
- iv. Favorecer a integração do meio acadêmico com organizações públicas e privadas;
- v. Contribuir para o aprimoramento de processos na unidade concedente do estágio.

Capítulo II Da Constituição

Artigo 5° - O estágio curricular obrigatório do curso de Administração Pública terá carga horária mínima de 300 horas, integralizáveis por meio das disciplinas Estágio Curricular Obrigatório I e Estágio Curricular Obrigatório II.

Capítulo III Do campo e das atividades de estágio

Artigo 6° - As diretrizes curriculares do Bacharelado em Administração Pública serão os elementos definidores do campo e das atividades de estágio.

Artigo 7° - São partes constituintes do campo de estágio curricular obrigatório:

- i. Administração pública (direta e indireta): capaz de propiciar a atuação do discente junto ao poder público nas esferas municipal, estadual e federal, em atividades de gestão consonantes com as áreas de competência do curso;
- ii. Organizações do setor privado: capazes de propiciar a atuação do discente em atividades de gestão, desde que vinculadas às áreas de competência do curso, tais como: relações com o setor público, responsabilidade social corporativa, gestão socioambiental, etc.;
- iii. Organizações não-governamentais: capazes de propiciar a atuação do discente em associações, fundações, cooperativas, movimentos sociais, etc. em atividades de gestão alinhadas às áreas de competência do curso.
- Artigo 8° A identificação da organização concedente do estágio será responsabilidade do discente, prioritariamente. No entanto, caberá ao coordenador de estágios do curso de Administração Pública analisar o campo de estágio e, sobretudo, as atividades propostas, zelando pela compatibilidade de ambos com as diretrizes curriculares.

Capítulo IV Das atribuições

Artigo 9º - Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades de estágio o coordenador de estágios do curso de Administração Pública, os professores orientadores e os discentes estagiários.

Artigo 10° - São atribuições do coordenador de estágios do curso de Administração Pública:

- i. Encarregar-se da gestão dos estágios, elaborando e divulgando, semestralmente, o calendário de atividades de estágio;
- ii. Disponibilizar aos discentes, professores orientadores e demais interessados este regimento, bem como a legislação que rege o estágio curricular obrigatório;
- iii. Prestar informações sobre os procedimentos para estabelecimento de convênios, termos de compromisso e planos de atividades de estágios com organizações públicas e privadas;
- iv. Centralizar e divulgar oportunidades de estágio;
- v. Deliberar sobre problemas administrativos e disciplinares ocorridos no processo de estágio;
- vi. Deliberar sobre solicitações de discentes e professores orientadores;
- vii. Elaborar orientações complementares a este regulamento e propor alterações neste instrumento ao colegiado do curso de Administração Púbica.

Artigo 11° - São atribuições dos professores orientadores:

- i. Orientar os discentes na elaboração do plano de estágio;
- ii. Analisar e aprovar o plano de estágio apresentado pelo discente;
- iii. Acompanhar, por meio de encontros periódicos, o desenvolvimento das atividades do plano de estágio;
- iv. Acompanhar, por meio de encontros periódicos, o desenvolvimento dos relatórios de estágio I e II;
- v. Visitar os locais de estágio para fins de acompanhamento, sempre que necessário;
- vi. Avaliar os relatórios de estágio I e II, emitindo parecer e atribuindo o conceito final, conforme orientações deste regulamento;
- vii. Propor ao coordenador de estágios melhorias no processo de gestão e supervisão de estágios.

Artigo 12º - São atribuições dos discentes estagiários:

- i. Conhecer e cumprir as determinações do regulamento de estágio e da legislação pertinente, assim como os prazos do calendário de atividades de estágio;
- ii. Selecionar o campo e a unidade concedente do estágio, em consonância com as diretrizes do Artigo 7º deste regulamento;
- iii. Realizar contato prévio com um professor orientador e submeter seu nome ao coordenador de estágios do curso de Administração Pública;
- iv. Desempenhar as atividades de estágio conforme estabelecido no plano de estágio;
- v. Comparecer aos encontros previstos para orientação;
- vi. Manter discrição em relação às informações a que tiver acesso na organização concedente do estágio;
- vii. Apresentar à coordenação de estágios, nos prazos estabelecidos, os relatórios de estágio I e II, elaborados segundo as normas deste regulamento.

Capítulo V Dos requisitos para realização do estágio

- Artigo 13° As disciplinas Estágio Curricular Obrigatório I e II serão ofertadas no 7° e no 8° períodos, respectivamente.
- Artigo 14° Os discentes somente poderão realizar a matrícula no Estágio Curricular Obrigatório II se tiverem concluído, com aproveitamento, o Estágio Curricular Obrigatório I. A prioridade para matrícula será dos discentes que realizam suas atividades de estágio no período adequado. Matrículas extraordinárias serão efetuadas, após as regulares, segundo o coeficiente de rendimento dos discentes.
- Artigo 15° Os discentes poderão realizar estágios curriculares obrigatórios a partir do 5° período, desde que tenham cursado, com aproveitamento, as disciplinas dos dois primeiros períodos e, também, integralizado carga horária igual ou superior a 1200 horas. Excetua-se desse cálculo as atividades complementares.

Artigo 16° - Os discentes poderão realizar estágios curriculares não-obrigatórios a partir do 3° período, desde que tenham cursado, com aproveitamento, as disciplinas dos dois primeiros períodos letivos.

Capítulo VI Dos documentos para realização do estágio

Artigo 17º - Em data a ser estabelecida no calendário de atividades de estágio, o discente se reunirá com o coordenador de estágios, que o orientará sobre o preenchimento dos seguintes documentos:

- i. Declaração do discente de que tem conhecimento das regras do estágio, de suas obrigações e do calendário de cumprimento das mesmas;
- ii. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- iii. Plano de atividades de estágio, conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UFF;
- iv. Termo de convênio entre a Universidade e a organização concedente do estágio, conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UFF (se não houver convênio previamente firmado);
- v. Termo de compromisso de estágio, conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UFF.

Artigo 18º - Os documentos citados deverão ser apresentados na secretaria do curso de Administração Pública, respeitando o calendário de atividades de estágio. Essa mesma documentação será exigira para a realização de estágios não-obrigatórios.

Capítulo VII Da avaliação do estágio

- Artigo 19º Os relatórios de estágio I e II serão objetos de avaliação das disciplinas Estágio Curricular Obrigatório I e II, respectivamente.
- Artigo 20° O relatório de estágio I busca registrar: a) a identificação de uma situação-problema na unidade concedente do estágio, entendida como uma oportunidade de aprimoramento de processos, ligada à área de formação do discente e b) o diagnóstico, a contextualização e a análise da referida situação.
- Artigo 21° O relatório de estágio I deverá ser composto pelos seguintes itens: a) relato das atividades desempenhadas durante o estágio I e b) diagnóstico, contextualização e análise preliminar da situaçãoproblema. Os itens mencionados devem demonstrar adequação ao plano de atividades de estágio apresentado.
- Artigo 22º O relatório de estágio II busca registrar as reflexões do discente sobre a situação-problema e, se pertinente, os esforços empreendidos para minimizá-la.
- Artigo 23º O relatório de estágio II deverá ser composto pelos seguintes itens: a) introdução, contextualizando a experiência de estágio, detalhando a situação-problema e justificando a relevância de sua análise; b) revisão de literatura, capaz de embasar a reflexão discente; c) procedimentos metodológicos; d) discussão pormenorizada da situação-problema à luz do referencial teórico e, se pertinente, do processo de intervenção sobre ela e e) considerações finais, evidenciando aspectos centrais da reflexão sobre a situação-problema e, se pertinente, propondo recomendações para minimizá-la ou discutindo os desdobramentos da intervenção realizada.

- Artigo 24° Em decisão consensual com o professor orientador, os relatórios de estágio I e II poderão apresentar formatos diferentes do sugerido. Entretanto, eles não poderão dispensar a conexão entre elementos teóricos e empíricos, inerentes à experiência de estágio.
- Artigo 25° Deverá ser atribuída nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) aos relatórios de estágio I e II, considerando-se aprovado o discente que alcançar a nota 6,0 (seis). Para essa avaliação não será aplicada verificação suplementar.

Capítulo VIII Da conclusão do estágio

- Artigo 26º As atividades do estágio curricular obrigatório serão consideradas concluídas assim que o discente depositar na coordenação de estágios os seguintes documentos, devidamente aprovados:
- i. Plano de estágio;
- ii. Avaliação do discente, emitida pelo responsável pelo estágio na unidade concedente;
- iii. Declaração, expedida pela unidade concedente, informando a carga horária total integralizada;
- iv. Relatórios de estágio I e II, contendo folhas de rosto que registrem as notas finais, atribuídas pelo professor orientador.
- Artigo 27° O discente estagiário desvincula-se da unidade concedente após cumprir, com aproveitamento, as etapas previstas neste regulamento. Não haverá, portanto, relação de estágio quando o discente concluir o curso de graduação.
- Artigo 28° Os estágios supervisionados obrigatórios serão considerados extintos quando:
- i. O discente estagiário efetivar-se como empregado;
- ii. O professor orientador relatar o não-aproveitamento do estágio, tendo em vista sua finalidade;
- iii. O discente estagiário renunciar à atividade de modo formal;
- iv. A unidade concedente comunicar a rescisão do termo de compromisso (ou o seu equivalente);
- v. Ocorrer o descumprimento do termo de compromisso, tanto pela concedente quanto pelo discente estagiário.

Capítulo IX Das validações

- Artigo 29° Discentes proprietários de empresas privadas ou funcionários de organizações públicas, privadas ou não-governamentais podem requerer que sejam validadas as suas atividades profissionais para o estágio, contanto que haja consonância entre as ações desempenhadas e os campos de estágio descritos neste regulamento.
- Artigo 30° O pedido de validação deverá ser examinado pelo coordenador de estágios, que emitirá seu parecer. Uma vez deferida a validação, o aluno deverá cumprir as atividades previstas neste regulamento, assim como quaisquer outras solicitadas pelo professor orientador ou pelo coordenador de estágios.

- Artigo 31° Em caso de indeferimento, o discente deverá providenciar um novo plano de estágio, comprovando seu vínculo com uma nova organização.
- Artigo 32° Não serão deferidos pedidos de validação de estágio integralizados mediante vínculo com outras instituições de ensino superior, assim como com outros cursos de graduação da UFF.

Capítulo X Das disposições finais

- Artigo 33º São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do estágio, incluindo o plágio, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente.
- Artigo 34° No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.
- Artigo 35° Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de estágios e, em última, pelo colegiado do curso de Administração Pública.
- Artigo 36° Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação pelo colegiado do curso de Administração Pública.

RESOLUÇÃO N.º 352/12.

EMENTA: Aprovação do Regulamento do Núcleo

Docente Estruturante do **Curso de Graduação em Administração Pública**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051642/12-20,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do **Curso de Graduação em Administração Pública**, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.
- **Art. 2º** O referido Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 352/2012.)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Baseando-se nas recomendações das resoluções MEC/CONAES n.º 01 e CEP/UFF n.º 526, o Colegiado do Curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regimentar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, que passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I Da definição e atribuições

Artigo 1º - Conforme a Resolução CONAES nº. 01, de 17 de junho de 2010, e o respectivo Parecer nº. 04, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constituise de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 2º - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões, entendidas como importantes pela instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso. São requisitos necessários para atuação no NDE:

- i. Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- ii. Regime de trabalho em tempo integral (DE);
- iii. Experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

Artigo 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- i. Elaborar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e seus fundamentos;
- ii. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- iii. Contribuir para o desenvolvimento do perfil profissional do egresso do curso;
- iv. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- v. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- vi. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Administração Pública.
- vii. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso;
- viii. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- ix. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;

x. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando por meio de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

Capítulo II Da composição

Artigo 4° - O Núcleo Docente Estruturante do curso de Administração Pública será constituído pelo(a) atual Coordenador(a), como seu presidente e por, no mínimo, mais 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso.

Capítulo III Das reuniões

- Artigo 5° As reuniões ordinárias do NDE ocorrerão 03 (três) vezes por ano e serão convocadas por seu presidente;
- Artigo 6° As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do NDE ou pela maioria dos membros.

Capítulo IV Do processo de renovação

- Artigo 7º A composição do NDE será parcialmente renovada a cada 03 (três) anos;
- Artigo 8° O Colegiado do curso conduzirá o processo de renovação de 02 (dois) membros do NDE, por meio de consulta de interesse junto aos professores do curso e de votação pelos membros do colegiado.

Capítulo V Das disposições finais

- Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso de Administração Pública.
- Artigo 10° Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação pelo colegiado do curso de Administração Pública.

RESOLUÇÃO N.º 353/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento Base dos Equipamentos Multiusuários.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000436/12-51,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Base dos Equipamentos Multiusuários**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.
- **Art. 2º** O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 353/2012)

Regimento Base do Equipamento Multiusuário EM

Capítulo I - O Equipamento Multiusuário

- **Artigo 1º -** O equipamento multiusuário EM adquirido com recursos do CT-INFRA PROINFRA 01/2006 da FINEP através do Convênio FEC RIPE-UFF nº 0235/07 tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno.
- **Artigo 2º** O EM é um equipamento multiusuário e tem a missão de atender a uma rede de usuários composta pelos Programas de Graduação e Pós-graduação da UFF. O EM se destina a:
- I. Apoiar pesquisas com o auxílio das técnicas inerentes ao equipamento;
- II. Apoiar o ensino de graduação e pós-graduação;
- III. Apoiar a demanda de empresas por serviços no EM preferencialmente as da região Sul-Fluminense;
- IV. Promover a formação de novos usuários através de cursos e palestras ou de apoio a cursos e palestras relacionados ao EM.

Capítulo II - Patrimônio e Recursos Financeiros

- **Artigo 3º -** O EM adquirido com recursos CT-INFRA-PROINFRA está na EEIMVR e a responsabilidade quanto à guarda deste equipamento é da EEIMVR.
- **Artigo 4º** Os recursos financeiros para a manutenção do EM poderão advir de:
 - I. Participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação da UFF;
 - II. Receitas da PROPPI ou de outras instâncias administrativas da UFF;
- III. Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos às agências públicas ou privadas de fomento;
- IV. Participação nas receitas de prestação de serviço dos equipamentos multiusuários da EEIMVR;
- V. Doações;
- VI. Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos.

Capítulo III - Gestão

- **Artigo 5º** A gestão do EM será exercida de forma colegiada por um Comitê Gestor do EM composto por:
- a. Um representante e suplente da Direção da EEIMVR;
- b. Um representante e suplente do coordenador de pós-graduação do curso vinculado ao equipamento ou o coordenador do grupo de pesquisa interessado.

- c. Um representante e suplente do coordenador do subprojeto original submetido CT-INFRA que resultou na compra do EM.
- d. Um representante e suplente das pós-graduações (e/ou instituições, departamentos e setores consorciados, conforme o caso), envolvidos no projeto original, participação esta que possibilitou a aquisição do equipamento. Alternativamente um representante indicado pela PROPPI.
- e. Um Coordenador Técnico indicado pelo comitê gestor para administrar o EM. O Coordenador Técnico será escolhido preferencialmente entre os professores do curso de pós-graduação vinculado ao EM ou do grupo de pesquisa interessado.

Parágrafo Primeiro – Os representantes dos grupos acima indicados terão mandatos renováveis a cada três anos sendo o Presidente eleito na primeira reunião ordinária do Comitê. O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária do Comitê.

Parágrafo Segundo – O Coordenador Técnico do equipamento deverá ser indicado pelo Comitê Gestor na primeira reunião ordinária para um mandato renovável de dois anos, devendo ser escolhido entre os pesquisadores dos programas de pós-graduação ou de graduação da EEIMVR com reconhecida e comprovada experiência na sua utilização/operação.

Parágrafo Terceiro – A indicação do Presidente e do Coordenador Técnico deverá ser encaminhada à Direção de EEIMVR para aprovação e nomeação através de DTS.

Artigo 6° - O Comitê Gestor deve se reunir ordinariamente no mínimo a cada seis meses e extraordinariamente a qualquer tempo se convocado pelo Presidente ou por pelo menos 50% dos seus membros, sendo necessário em todos os casos um "quorum" mínimo de também 50% dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Alterações no Regimento Interno, interrupção dos mandatos do Presidente do Comitê e do Coordenador Técnico só poderão ser decididas por pelo menos três membros do comitê, acompanhadas da devida justificativa.

Capítulo IV - Atribuições do Comitê Gestor e do Coordenador Técnico

Artigo 7º - Comitê Gestor:

ANO XLII - N.º 144

- I. Elaborar o Regimento Interno e encaminhá-lo para aprovação da Direção da EEIMVR e a seguir para aprovação da PROPPI;
- II. Propor e encaminhar para aprovação as revisões do Regimento Interno para aprovação da Direção da EEIMVR e a seguir para aprovação da PROPPI;
- III. Propor a recondução do Coordenador Técnico ao fim do seu mandato, definido no Artigo 6º ou indicar um novo Coordenador Técnico;
- IV. Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Desempenho e a Proposta de Orçamento da Coordenação Técnica e encaminhá-los para ciência e aprovação da Direção da EEIMVR;
- V. Avaliar e aprovar a solicitação de recursos do PROGEM;
- VI. Apoiar a elaboração e aprovar as Normas e o Plano de Utilização do equipamento;

- VII. Garantir o acesso ao equipamento a todos os usuários da UFF desde que observadas suas Normas e o Plano de Utilização;
- VIII. Apoiar a Coordenação Técnica na busca de recursos financeiros para manter o pleno funcionamento e o aprimoramento do equipamento;
 - IX. Avaliar acordos, contratos e/ou convênios com entidades públicas ou privadas envolvendo a utilização do equipamento.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador Técnico do EM

- I. Propor a aprovação, junto ao Comitê Gestor, das normas de utilização e funcionamento do dia a dia do EM;
- II. Garantir o pleno e bom funcionamento do EM bem como a disponibilidade dos materiais de consumo necessários;
- III. Treinar, orientar e credenciar os usuários na operação do equipamento do EM;
- IV. Manter uma página atualizada na internet contendo em detalhe o procedimento que o usuário externo à EEIMVR deverá seguir para utilizar o EM;
- V. Manter registro de todas as atividades realizadas no EM;
- VI. Avaliar o grau de satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo EM;
- VII. Elaborar e apresentar ao Comitê Gestor o relatório anual de atividades e o relatório anual de acompanhamento orçamentário bem como propor um orçamento anual;
- VIII. Elaborar a documentação necessária às reuniões do Comitê Gestor.

Capítulo V - Disposições Gerais

- Artigo 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.
- **Artigo 10º** Qualquer deliberação que envolva repasse de recursos, questões de alocação de pessoal e assuntos deste teor deverá ser encaminhada para aprovação pela Direção da Unidade.
- **Artigo 11º -** Este Regimento Interno estará sujeito às demais Normas, Portarias e Resoluções determinadas pela Administração Superior da Universidade Federal Fluminense.
- **Artigo 12º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 354/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento do Equipamento Multiusuário Microscópio Eletrônico de Varredura.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000436/12-51,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Equipamento Multiusuário Microscópio Eletrônico de Varredura, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.
- **Art. 2º** O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 354/2012.)

Regimento do Equipamento Multiusuário Microscópio Eletrônico de Varredura

Capítulo I - O Equipamento Multiusuário

- **Artigo 1º -** O equipamento multiusuário "Microscópio Eletrônico de Varredura", daqui em diante denominado "MEV," adquirido com recursos do CT-INFRA PROINFRA da FINEP tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno.
- **Artigo 2º -** O MEV é um equipamento multiusuário e tem a missão de atender a uma rede de usuários composta pelos Programas de Graduação e Pós-graduação da UFF. O MEV se destina a:
- I. Apoiar pesquisas com o auxílio das técnicas inerentes ao equipamento;
- II. Apoiar o ensino de graduação e pós-graduação;
- III. Apoiar a demanda de empresas por serviços no MEV preferencialmente as da região Sul-Fluminense;
- IV. Promover a formação de novos usuários através de cursos e palestras ou de apoio a cursos e palestras relacionados ao MEV.

Capítulo II - Patrimônio e Recursos Financeiros

- **Artigo 3º -** O MEV adquirido com recursos CT-INFRA-PROINFRA está na EEIMVR e a responsabilidade quanto à guarda deste equipamento é da EEIMVR.
- **Artigo 4º** Os recursos financeiros para a manutenção do MEV poderão advir de:
 - I. Participação nas dotações orçamentárias dos programas de pós-graduação da UFF;
 - II. Receitas da PROPPI ou de outras instâncias administrativas da UFF;
- III. Recursos provenientes de projetos institucionais submetidos às agências públicas ou privadas de fomento;
- IV. Participação nas receitas de prestação de serviço dos equipamentos multiusuários da EEIMVR;
- V. Doações;
- VI. Rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos.

Capítulo III – Gestão

- **Artigo 5º** A gestão do MEV será exercida de forma colegiada por um Comitê Gestor do MEV composto por:
- a. Um representante e suplente da Direção da EEIMVR;
- b. Um representante e suplente do coordenador de pós-graduação do curso vinculado ao equipamento ou o coordenador do grupo de pesquisa interessado.

- c. Um representante e suplente do coordenador do subprojeto original submetido CT-INFRA que resultou na compra do MEV.
- d. Um representante e suplente das pós-graduações (e/ou instituições, departamentos e setores consorciados, conforme o caso), envolvidos no projeto original, participação esta que possibilitou a aquisição do equipamento. Alternativamente um representante indicado pela PROPPI.
- e. Um Coordenador Técnico indicado pelo comitê gestor para administrar o MEV. O Coordenador Técnico será escolhido preferencialmente entre os professores do curso de pós-graduação vinculado ao MEV ou do grupo de pesquisa interessado.

Parágrafo Primeiro – Os representantes dos grupos acima indicados terão mandatos renováveis a cada três anos sendo o Presidente eleito na primeira reunião ordinária do Comitê. O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária do Comitê.

Parágrafo Segundo – O Coordenador Técnico do equipamento deverá ser indicado pelo Comitê Gestor na primeira reunião ordinária para um mandato renovável de dois anos, devendo ser escolhido entre os pesquisadores dos programas de pós-graduação ou de graduação da EEIMVR com reconhecida e comprovada experiência na sua utilização/operação.

Parágrafo Terceiro – A indicação do Presidente e do Coordenador Técnico deverá ser encaminhada à Direção de EEIMVR para aprovação e nomeação através de DTS.

Artigo 6° - O Comitê Gestor deve se reunir ordinariamente no mínimo a cada seis meses e extraordinariamente a qualquer tempo se convocado pelo Presidente ou por pelo menos 50% dos seus membros, sendo necessário em todos os casos um "quorum" mínimo de também 50% dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Alterações no Regimento Interno, interrupção dos mandatos do Presidente do Comitê e do Coordenador Técnico só poderão ser decididas por pelo menos três membros do comitê, acompanhadas da devida justificativa.

Capítulo IV - Atribuições do Comitê Gestor e do Coordenador Técnico

Artigo 7º - Comitê Gestor:

- I. Elaborar o Regimento Interno e encaminhá-lo para aprovação da Direção da EEIMVR e a seguir para aprovação da PROPPI;
- II. Propor e encaminhar para aprovação as revisões do Regimento Interno para aprovação da Direção da EEIMVR e a seguir para aprovação da PROPPI;
- III. Propor a recondução do Coordenador Técnico ao fim do seu mandato, definido no Artigo 6º ou indicar um novo Coordenador Técnico;
- IV. Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Desempenho e a Proposta de Orçamento da Coordenação Técnica e encaminhá-los para ciência e aprovação da Direção da EEIMVR;
- V. Avaliar e aprovar a solicitação de recursos do PROGEM;
- VI. Apoiar a elaboração e aprovar as Normas e o Plano de Utilização do equipamento;

- VII. Garantir o acesso ao equipamento a todos os usuários da UFF desde que observadas suas Normas e o Plano de Utilização;
- VIII. Apoiar a Coordenação Técnica na busca de recursos financeiros para manter o pleno funcionamento e o aprimoramento do equipamento;
 - IX. Avaliar acordos, contratos e/ou convênios com entidades públicas ou privadas envolvendo a utilização do equipamento.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador Técnico do MEV

- I. Propor a aprovação, junto ao Comitê Gestor, das normas de utilização e funcionamento do dia a dia do MEV:
- II. Garantir o pleno e bom funcionamento do MEV bem como a disponibilidade dos materiais de consumo necessários;
- III. Treinar, orientar e credenciar os usuários na operação do equipamento do MEV;
- IV. Manter uma página atualizada na internet contendo em detalhe o procedimento que o usuário externo à EEIMVR deverá seguir para utilizar o MEV;
- V. Manter registro de todas as atividades realizadas no MEV;
- VI. Avaliar o grau de satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo MEV;
- VII. Elaborar e apresentar ao Comitê Gestor o relatório anual de atividades e o relatório anual de acompanhamento orçamentário bem como propor um orçamento anual;
- VIII. Elaborar a documentação necessária às reuniões do Comitê Gestor.

Capítulo V - Disposições Gerais

- Artigo 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.
- Artigo 10º Qualquer deliberação que envolva repasse de recursos, questões de alocação de pessoal e assuntos deste teor deverá ser encaminhada para aprovação pela Direção da Unidade.
- Artigo 11º Este Regimento Interno estará sujeito às demais Normas, Portarias e Resoluções determinadas pela Administração Superior da Universidade Federal Fluminense.
- **Artigo 12º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 355/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UFF e a Université Paris Diderot (França).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 322/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007729/12-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre Université Paris Diderot (França) e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando estabelecer e desenvolver relações de cooperação mais estreitas nos domínios do ensino superior e da pesquisa a seguir: 1) Intercâmbio de professores-pesquisadores; 2) Intercâmbio de estudantes; 3) Intercâmbio de pessoal técnico e administrativo em função de necessidades específicas; 4) Elaboração de programas conjuntos de formação; 5) Elaboração de programas conjuntos de pesquisa; 6) Direção científica comum de trabalhos de pesquisa; 7) Facilitação do acesso ao conhecimento científico e pedagógico; 8) Organização conjunta de colóquios, conferências, seminários e formações de curta duração; 9) Participação em todas as formas de intercâmbio suscetíveis de valorizar seus estabelecimentos e seu pessoal, seja no quadro de seu funcionamento interno ou no das relações com seus ambientes econômico, industrial, social ou cultural; e 10) outras formas de cooperação: produtos pedagógicos novos, e-learning, auxílio na instalação de uma estrutura de pesquisa, etc.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 356/2012

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação

Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a

Swansea University (Reino Unido).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 323/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008073/12-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **Swansea University (Reino Unido)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 357/12.

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação nº 0050.0068882.11.9 celebrado entre a UFF e Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 321/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042777/11-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo de Cooperação nº 0050.0068882.11.9, entre Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal Fluminense - UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, tendo como objeto o Projeto P&D intitulado "Modelagem das Propriedades e da Ação de Aditivos para aumento de Octanagem".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 358/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 312/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003894/06-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 07 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 359/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Nestlé Brasil Ltda**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 311/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003470/10-16,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense UFF** e **Nestlé Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.
- **Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 360/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e APSIS Consultoria Empresarial Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 309/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009994/12-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **APSIS Consultoria Empresarial Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 361/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Ecologic Inteligência Ambiental Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 285/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009996/12-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Ecologic Inteligência Ambiental Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 362/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e MOBR Produções Artísticas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 310/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009998/12-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **MOBR Produções Artísticas Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 363/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Berbat Curio & Oliveira Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 313/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009999/12-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Berbat Curio & Oliveira Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 364/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Consórcio Transcarioca Rio.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 286/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050000/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Consórcio Transcarioca Rio**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 365/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração Manpower Staffing Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 314/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050364/12-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 30 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o Agente de Integração **Manpower Staffing Ltda.**, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 366/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Centro Integrado de Estudo Aguiar e Souza Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 284/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050365/12-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 25 de maio de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Centro Integrado de Estudo Aguiar e Souza Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 367/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e HPPA Consultoria e Desnvolvimento em Engenharia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 317/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050366/12-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **HPPA Consultoria e Desenvolvimento em Engenharia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 368/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Group Select Recursos Humanos Ltda. ME.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 307/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050493/12-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Group Select Recursos Humanos Ltda. ME.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 369/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e AMBI-RIO Beneficiamento de Resíduos e Comércio de Insumos Industriais Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 320/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050495/12-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **AMBI-RIO Beneficiamento de Resíduos e Comércio de Insumos Industriais Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 370/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e NN Notícias e Publicidade Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 315/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050497/12-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **NN Notícias e Publicidade Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 371/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Inteligência Social Consultoria e Pesquisa Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 319/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050498/12-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Inteligência Social Consultoria e Pesquisa Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 372/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Quanta Química Engenharia de Saneamento e do Meio Ambiente.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 318/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050499/12-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Quanta Química Engenharia de Saneamento e do Meio Ambiente**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 373/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Ventana Comunicação e Serviços de Internet Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 308/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050500/12-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Ventana Comunicação e Serviços de Internet Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 374/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Powertrain Indústria e Comércio Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 316/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050501/12-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Powertrain Indústria e Comércio Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 375/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Sigma 1 Consultoria & Projetos.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 305/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051501/12-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de julho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Sigma 1 Consultoria & Projetos**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 376/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 300/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051502/12-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de julho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 377/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Teixeira Trino Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 302/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051503/12-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Teixeira Trino Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 378/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Fiberwork Comunicações Ópticas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 306/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051504/12-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de julho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Fiberwork Comunicações Ópticas Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 379/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Brasil Intercâmbio Turismo Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 303/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051505/12-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 04 de julho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Brasil Intercâmbio Turismo Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 380/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e SC – Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 301/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051506/12-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 03 de julho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **SC – Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 381/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 304/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051521/12-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de junho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a serem concedidos pela PSA a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação em Engenharia da UFF, incluindo estudantes estrangeiros, participantes de programas de intercâmbio, oriundos de instituições da França, com as quais a UFF mantenha convênio.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 382/12.

EMENTA: Alteração da redação dos artigos 21 e 22, do Regulamento dos Cursos de Graduação pela Resolução CEP 363/2008.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 21 e 22, **Capítulo II** - **Do edital e das condições gerais para ingresso**, do Regulamento dos Cursos de Graduação que tratam dos requisitos para o processo seletivo nas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso que passam a ter a seguinte redação:

Art. 21(...)

Para a modalidade Transferência Facultativa, Reingresso e Mudança de Curso haverá, obrigatoriamente, uma prova de conteúdo específico e outra de redação;

As questões dissertativas da prova de conteúdo Específico, na modalidade Transferência Facultativa, serão elaboradas a partir de um grupo de disciplinas, ficando a critério do Colegiado do Curso definir uma ou duas disciplinas dentre as relacionadas no §1°;

As questões das provas de conteúdo Específico nas modalidades Reingresso e Mudança de Curso serão compostas pelas mesmas questões elaboradas para o Concurso de Transferência, a partir do mesmo conjunto de disciplinas, ficando igualmente a critério do Colegiado de Curso definir a(s) disciplina(s);

§1º - A prova de conteúdo específico só poderá abranger conteúdos das seguintes disciplinas:

Física;

Matemática:

Ouímica;

Biologia;

Geografia;

História;

Língua Portuguesa;

Filosofia;

Língua Estrangeira (Inglês).

- Art. 22 Para o cálculo da nota final, o Colegiado de Curso poderá decidir se adotará a média aritmética simples das notas das provas ou se atribuirá pesos diferentes às notas da Prova Específica e Redação.
- **Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 383/12.

EMENTA: Criação do Prêmio de Excelência em Docência na Universidade Federal Fluminense - UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051668/12-78, e ainda:

Considerando a missão primária das Universidades é educar ou auxiliar o aprendizado de estudantes;

Considerando o estímulo à melhor atuação docente contribuirá para o melhor aprendizado;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Criar o Prêmio de **Excelência em Docência** na Graduação, vinculado à PROGRAD Pró-Reitoria de Graduação
- **Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

RESOLUÇÃO N.º 384/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do

Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de

Origem Animal.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051780/12-17,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação, em Medicina Veterinária Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, ligado à Faculdade de Veterinária.
- **Art. 2º** O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução CEP n.º 014/2011 e as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

(anexo da RESOLUÇÃO CEP N.º 384/2012.)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

(Mestrado e Doutorado)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo 1 - Modalidades dos Cursos e seus Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária (Mestrado e Doutorado) — Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal têm por objetivo a qualificação de recursos humanos para o desempenho de atividades profissionais de alto nível, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior, através de estudos regulares que conduzam à obtenção dos graus de Mestre e Doutor, respectivamente, em Medicina Veterinária — Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal.

Capítulo 2 - Características dos Cursos

- **Art. 2º** O Planejamento dos Cursos constará em sua programação por períodos letivos, com a especificação das atividades e disciplinas da área de concentração, respectivas ementas e programas, com cargas horárias, número de créditos.
- **Art. 3º -** Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo candidato.

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

- Art. 4º O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar, os seguintes documentos:
- § 1º Para o Curso de Mestrado:
- a. Cópia legível do RG e CIC;
- b. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Graduação;
- c. Curriculum vitae (modelo proposto no Edital) comprovado;
- d. Dois retratos 3x4;
- e. Cartas de recomendação de dois professores de ensino superior ou dos responsáveis pela Instituição de onde procede;
- f. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado; e

- g. Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso, durante 24 meses.
- § 2º Para o Curso de Doutorado:
- a. Cópia legível do RG e CIC;
- b. Cópia legível do diploma e do histórico escolar do Curso de Mestrado;
- c. Curriculum vitae (modelo Lattes CNPq) impresso, comprovado e respectivo disquete;
- d. Dois retratos 3x4:
- e. Cartas de recomendação de dois professores de ensino superior ou dos responsáveis pela Instituição de onde procede;
- f. Formulário de inscrição distribuído pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e assinado;
- g. Compromisso de disponibilidade de tempo integral para dedicar-se ao curso, durante 48 meses;
- h. Possuir Orientador credenciado no Programa;
- i. Possuir pré-projeto de tese elaborado com o Orientador; e
- § 3º O candidato deverá, ainda, atender às exigências do Departamento de Administração Escolar.

Capítulo 2 - Seleção

- Art. 5º A seleção dos candidatos será feita a partir de:
- § 1º Para o Curso de Mestrado:
- a. Análise do Curriculum vitae;
- b. Análise do Histórico Escolar;
- c. Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d. Entrevista e/ou Avaliação de Conteúdo (conforme previsto no Edital à época do concurso); e
- e. Teste de Proficiência da Língua Inglesa.
- § 2º Para o Curso de Doutorado:
- a. Análise do Curriculum vitae;
- b. Análise do Histórico Escolar;
- c. Análise das cartas de recomendação apresentadas;
- d. Análise do projeto;
- e. Entrevista; e
- f. Teste de Proficiência da Língua Inglesa.
- § 3º O teste de língua estrangeira consistirá em demonstração de conhecimento para leitura e interpretação de texto técnico-científico.
- § 4º À época da seleção, o Colegiado do Programa definirá os pesos respectivos para cada etapa do processo seletivo.
- Capítulo 3 Matrícula

- **Art.** 6° Os candidatos considerados aptos, através da seleção, serão classificados para as vagas existentes, tendo em vista os resultados obtidos em ordem decrescente, e, atendendo à documentação exigida em Edital à época do Concurso:
- a. A classificação para o curso, será comunicada em data prevista no calendário escolar da UFF, tendo o candidato um prazo de 10 (dez) úteis dias para confirmar sua disposição em preencher a vaga;
- b. A admissão de um candidato ao Doutorado exigirá como condição maior, que ele tenha a disponibilidade de um professor orientador, conforme Art. 26°;
- c. Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição por disciplina ou em outras atividades, apresentando a documentação exigida pelo DAE;
- d. Poderá ser concedida transferência, desde que submetida à aprovação do Colegiado, a candidatos procedentes de Cursos autorizados pela CAPES equivalentes ou afins, obedecendo o limite de 1/3 de créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, bem como o limite de créditos fixados no Art. 31°.

Capítulo 4 - Inscrição em Disciplinas

Art. 7º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, sob orientação do Professor/Orientador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Capítulo 5 - Trancamento e Cancelamento

- **Art. 8º** O aluno só pode permanecer em trancamento, automático ou solicitado, no período de 06 (seis) meses.
- **Art. 9º -** O aluno terá a sua matrícula cancelada, contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito:
- a. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 31°;
- b. Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas ou não ou atividades acadêmicas; e
- c. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.
- **Art. 10º -** O cancelamento de inscrição em disciplina será feito de conformidade com as normas estabelecidas para os Cursos de Graduação.
- **Art. 11º** A reabertura de matrícula bem como o retorno às atividades discentes ficará na dependência de aprovação pelo Colegiado.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12º - O Colegiado do Programa será constituído por 10 (dez) professores em exercício no Programa, eleitos por seus pares e designados pelo Reitor, incluídos o Coordenador, com mandato de 4 anos e por 1 (um) aluno eleito pelos demais.

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- a) Propor o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Propor o Currículo do Programa e suas alterações;
- c) Aprovar o planejamento do Programa;
- d) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) Indicar à PROPPi, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f) Aprovar a indicação de professores orientadores e co-orientadores dos trabalhos finais;
- g) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integram o corpo docente do programa;
- h) Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar a ser enviado a PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP;
- i) Aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 16°, item "h";
- j) Aprovar a proposta de edital, elaborado pela Coordenação, do sistema de admissão ao Programa, com vistas ao que prescreve o Art. 24°;
- k) Julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Ciências Médicas;
- m) Apreciar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- n) Conceder prazo para re-elaboração da tese e/ou dissertação, de acordo com o Art. 42°;
- o) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- p) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

- q) Aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame público do trabalho final;
- r) Aprovar parecer fundamentado da comissão examinadora do exame de qualificação;
- s) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final; e
- t) Enviar anualmente à PROPPi a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos estabelecidos e critérios estabelecidos.
- **Art. 14º** As reuniões ordinárias do Colegiado serão de acordo com calendário a ser aprovado pelo mesmo.
- § Único As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Seção II - Coordenação do Programa

- **Art. 15º** A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os professores permanentes do Programa, e com titulação de Doutor ou Livre Docente, ambos com mandato de 4 anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos na forma definida no Regimento Interno, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário.
- § 1º Somente poderão candidatar-se à Coordenador e Subcoordenador, professores Doutores ou Livre-Docentes, pertencentes ao Colegiado do Programa;
- § 2º A eleição se dará com 70% dos votos dos professores permanentes do Programa, 20% dos votos do pessoal técnico-administrativo lotados na respectiva Coordenação e 10% dos votos do corpo discente.

Art. 16° - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o planejamento do Programa, submetendo-o ao Colegiado;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) Indicar ao Colegiado os docentes que integrarão as Comissões de Seleção dos Candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de trabalhos finais (teses e/ou dissertações);
- e) Apreciar os relatório apresentados pelos bolsistas;
- f) Decidir, "ad-referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão;
- g) Elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- h) Preparar de comum acordo com o Colegiado do Programa os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas;
- i) Elaborar o edital relativo ao sistema de admissão a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;

j) Articular-se com departamentos de ensino e outros órgãos da Universidade, no interesse do melhor

funcionamento do Programa;

- 20/ 00/2012 SEÇAO III
- k) Solicitar ao Diretor da Unidade, áreas físicas a serem utilizadas pelo Programa, tais como salas de aula e laboratórios:
- Indicar professor orientador e co-orientador para os alunos selecionados para o programa, nas respectivas áreas de concentração; e
- m) Delegar competência para execução de tarefas específicas.
- **Art. 17º** Compete ao Subcoordenador colaborar com o Coordenador e a este substituir em suas faltas e impedimentos e, o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois da metade do mandato.
- § 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.
- § 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado do Programa.
- § 3º O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do Programa, sob pena de o programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção III - Secretaria

Art. 18º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro Universitário, comum para todos os Programas.

Capítulo 2 - Currículo

- **Art. 19º -** O Currículo do Programa compõe-se de matérias e disciplinas da área de concentração e de outras atividades peculiares ao Programa.
- § 1º O currículo será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado do Conselho do Centro respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.
- § 2º A proposta de criação de novas disciplinas deverá demonstrar, em exposição fundamentada, que as mesmas não implicarão em duplicação de fins ou meios já existentes e a viabilidade de seu funcionamento em termos de recursos humanos.
- § 3º A exposição a que se refere o § anterior, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa, conterá a ementa, o programa, o número de horas teóricas e práticas e o de créditos de disciplinas bem como, se for o caso, de trabalho supervisionado.

Art. 20º - Será exigido um número mínimo de disciplinas obrigatórias, de modo a não ser prejudicada a flexibilidade dos planos de estudo individuais.

Capítulo 3 - Programação Periódica dos Cursos

- **Art. 21º** A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.
- **Art. 22º** O Calendário Escolar da UFF, aprovado pelo CEP e divulgado pela PROAC estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Capítulo 4 - Corpo Docente

- **Art. 23º -** O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, o qual a seu critério, poderá solicitar o recredenciamento do docente.
- § 1º Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.
- § 2º O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Capítulo 5 - Regime Escolar

Seção I - Do Ingresso

- **Art. 24º** Em época estabelecida no Calendário Escolar, o Coordenador do Programa encaminhará à PROPPi o edital da seleção dos candidatos, para homologação e posterior divulgação.
- § Único A classificação para o curso de Doutorado poderá ocorrer, além do mencionado no presente artigo, na forma de Fluxo Contínuo, em qualquer período do ano, mediante solicitação do orientador a qual será avaliada pelo Colegiado do Programa que decidirá sobre o ingresso.
- Art. 25° O número de vagas no Programa será anualmente fixado pelo Colegiado do Programa.

Secão II -Da Orientação de Estudos

- **Art. 26º** Para cada aluno selecionado para o Programa, será indicado pelo Coordenador um orientador, dentre os docentes credenciados para o programa e co-orientador.
- **§ Único -** Cada docente não poderá orientar mais do que 5 (cinco) alunos simultaneamente, podendo este limite ser alterado a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- **Art. 27º** O aluno poderá solicitar mudança de orientador, mediante petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa e analisada pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 28º** O professor orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada, dirigida ao Coordenador do Programa, dispensa de orientação, a qual será analisada pelo Colegiado do Programa.

Seção III - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

- **Art. 29º -** O Programa terá regime de tempo integral com dedicação exclusiva, constituindo prazo máximo para o seu término 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, incluindo-se neste prazo a apresentação do trabalho final.
- § 1º Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a mesma.
- § 2º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.
- **Art.** 30° A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da freqüência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito, constituindo exigência mínima:
- § 1º Para o Curso de Mestrado: um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 10 (dez) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, equivalendo uma carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas;
- § 2º Para o Curso de Doutorado: um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, com carga horária mínima será de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art. 8º) de trancamento a que tem direito, e mais 22 (vinte e dois) créditos referentes à apresentação e defesa de uma tese, equivalendo uma carga horária de 990 (novecentos e noventa) horas.
- **Art. 31º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) de aulas práticas ou teórico-práticas, e 45 (quarenta e cinco) de trabalhos orientados, estágio supervisionado ou laboratório.
- **Art. 32º** Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", credenciados e equivalentes, só serão aceitos até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.
- **Art. 33º** Além do limite de 1/3 mencionado, o aluno do curso de Doutorado, poderá aproveitar créditos referentes às disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa de Pós-Graduação.
- **Art. 34º** A frequência será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.
- **Art. 35º** Os resultados das avaliações, realizadas durante os Cursos e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão, respectivamente, aos graus:

A (excelente) -9.0 a 10.0 (nove a dez)

B (bom) -7.0 a 8.9 (sete a oito e nove décimos)

C (regular) – 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)

D (insuficiente) - < 6,0 (menor do que seis)

§ 1º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito D (menor que seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

- § 2º Para a preparação do trabalho final o aluno deverá ter no conjunto de disciplina a média igual ou superior a C.
- § 3º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos no Art. 34 e no parágrafo 2º deste artigo.
- Art. 36º O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:
- Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- b) Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- c) Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.
- § 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.
- § 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento incorre no que prevê o item "a" do artigo 9, deste Regimento, com fins de cancelamento de matrícula.
- Art. 37º Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará ao Coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 38º - É exigida, para obtenção do grau de Mestre e/ou Doutor:

- A apresentação e aprovação do trabalho final equivalente na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, sistematização e demais requisitos da espécie;
- b. Integralização curricular do programa;
- Aos alunos de Doutorado, será exigido uma pré-defesa (qualificação), argüida por uma comissão composta de 02 (dois) membros da instituição e 01 (um) membro externo, todos com título de doutor.
- § único Antes da apresentação deste trabalho final, o aluno de Mestrado deverá ter enviado, sobre o tema escolhido, pelo menos um artigo em revista científica indexada, e o aluno de Doutorado deverá ter publicado sobre o tema escolhido, no mínimo um artigo em revista científica indexada. Em ambos os casos, o periódico científico escolhido para a publicação, deverá ser com alto valor de impacto, para a área de avaliação da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos e vigentes da referida agência de fomento.
- Art. 39º Para pronunciamento do Colegiado, o aluno deverá requerer, ao mesmo, a apresentação do trabalho final, anexando ao requerimento uma declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ único - Junto à solicitação, num prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, o aluno do Curso de Mestrado deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação, para serem distribuídos à Comissão Examinadora e 1 (um) para o membro suplente, enquanto que o aluno do Curso de Doutorado, 5 (cinco) exemplares do trabalho final, para serem distribuídos à Comissão Examinadora, e 02 (dois) para os membros suplentes.

Seção II - Trabalho Final

Art. 40 - Fica definido como trabalho final:

- a. No curso de Mestrado dissertação que represente um trabalho de pesquisa, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido:
- b. No curso de Doutorado tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.
- **Art. 41º** O trabalho final será julgada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, sendo 1 do membro pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Mestrado e 5 (cinco) membros, sendo no mínimo, 2 (dois) dos membros pertencentes à outra Instituição de Ensino Superior, para o Curso de Doutorado.
- § 1º Caberá ao orientador a presidência da Comissão Examinadora.
- § 2º Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento na apreciação da apresentação do trabalho final, sendo o mesmo julgado como "Aprovado" ou "Reprovado" de acordo com a maioria dos membros.
- **Art. 42º** A Comissão Examinadora de trabalho terminal poderá exigir modificações e conceder prazo para re-apresentação do referido trabalho, dentro da duração prevista para o Programa e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, através de parecer fundamentado, a ser homologado pelo Colegiado do Programa;
- **Art. 43º** Após a defesa do trabalho final, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega, na Coordenação do Programa, de 03 (três) exemplares do referido trabalho, devidamente corrigido, ficando vedada à solicitação de qualquer tipo de documento relativo a sua defesa, enquanto não cumprida esta determinação.
- **Art. 44º** Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e deste Regimento Interno, será conferido o respectivo Grau.
- **Art. 45º** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao respectivo Centro para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi) a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, com parecer da Comissão Examinadora, e o histórico escolar do aluno.
- **§ único -** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 46º -** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.
- **Art. 47° -** Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação, revogando a Resolução do CEP/UFF n.º 014/2011.

RESOLUÇÃO N.º 385/2012

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do

Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária - Área de Concentração em Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal,

em nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051780/12-17

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, Área de Concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, compreendem as matérias e disciplinas abaixo relacionadas:

I – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

MATÉRIAS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORARIA
1. Estágio	1.1. Estágio à Docência na Área de Tecnologia e		
	Inspeção de Produtos de Origem Animal	03	60
Seminários	2.1. Seminários em Higiene Veterinária e		
	Processamento Tecnológico de Produtos de	04	75
	Origem Animal		

II - DISCIPLINAS OPTATIVAS:

MATÉRIAS OF	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORARIA
1. Bioquímica	1.1. Bioquímica de Alimentos	02	30
	1.2. Alimentos Funcionais de Origem Animal	03	45
2. Estatística	2.1. Bioestatística	03	45
3. Metodologia da Pesquisa	3.1. Metodologia da Pesquisa Científica	03	60
4. Tecnologia de Alimentos	4.1. Processamento Tecnológico de Carnes e Derivados I	03	60
	 4.2. Processamento Tecnológico de Carnes e Derivados II 	04	90
	4.3. Processamento Tecnológico de Aves e Derivados	03	60
	4.4. Processamento Tecnológico de Ovos e Derivados	02	45
	4.5. Processamento Tecnológico de Pescado e Derivados I	03	60
	 4.6. Processamento Tecnológico de Pescado e Derivados II 	03	60
	4.7. Processamento Tecnológico de Leite e Produtos Derivados	04	75
	4.8. Queijos Maturados e Produtos Lácteos		

ANO XLII – N.° 144	ERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SER 28/ 08/2012 SEÇÃO III	VIÇO	PÁG. 0142
MATÉRIAS	DISCIPLINAS Fermentados	CRÉDITOS 03	CARGA HORARIA 60
	4.9. Aplicação do Frio em Produtos de Origem	02	45
	Animal	02	45
5. Higiene de Alimentos	5.1. Higiene de Aves, Ovos e Derivados	03	60
	5.2. Higiene de Pescado e Derivados	03	60
	5.3. Higiene de Carnes e Derivados	04	90
	5.4. Ciência e Higiene de Leite e Produtos Derivados	04	60
6. Patologia	6.1. Patologia Aplicada à Inspeção Sanitária de Carnes	03	60
	6.2. Doenças do Pescado	02	45
	6.3. Mecanismos das Lesões	02	30
	6.4. Tumores dos Animais de Abate	02	45
	6.5. Doenças das Aves	03	75
7. Ciência da Carne	7.1. Ciência da Carne	03	45
8. Controle de Qualidade	8.1. Controle Químico de Qualidade I	04	90
or common at Common at	8.2. Controle Químico de Qualidade II	03	75
	8.3. Controle Microbiológico de Qualidade I	04	90
	8.4. Controle Microbiológico de Qualidade II8.5. Tópicos de Enzimologia e Enzimas na Indústria	04	90
	de Alimentos	02	45
	8.6. Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas	03	60
	8.7. Atualização Científica e Metodológica em Controle Químico de Produtos de Origem Animal	03	45
9. Padronização	9.1. Classificação e Tipificação de Carnes	02	30
	9.2. Classificação e Tipificação de Aves e Ovos	02	45
10. Legislação	10.1. Legislação Nacional e Internacional da Área de		
	Higiene e Processamento Tecnológico dos Produtos		• 0
	de Origem Animal	02	30
11. Medicina Veterinária	11.1. Epidemiologia e Saúde Pública	03	45
Preventiva	11.2. Diagnóstico e Métodos Biomoleculares	04	90
	11.3. Zoonoses	02	30
	11.4. Biologia Molecular	03	45
	11.5. Vigilância Epidemiológica e Defesa Sanitária Animal	04	75
	11.6. Saneamento em Higiene Veterinária	04	75
	11.7. Perícia Veterinária	03	45
12. Morfologia	12.1. Histologia e Embriologia do Pescado	02	45
		~ —	
13. Anatomia, Fisiologia e Biologia	13.1. Anatomia, Fisiologia e Biologia do Pescado.	02	45

ANO XLII – N.° 144	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SER 28/ 08/2012 SEÇÃO III	VIÇO	PÁG. 0143
MATÉRIAS	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORARIA
	Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal I	06	90
	14.2. Tópicos Especiais em Higiene Veterinária e	00	90
	Processamento Tecnológico de Produtos de Origem		
	Animal II	09	135
	14.3. Tópicos Especiais em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem		
	Animal III	12	180

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução estabelece:

- § 1º Para o Curso de Mestrado: um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, correspondentes a 300 (trezentos) horas e mais 10 (dez) créditos referentes à apresentação e defesa de uma dissertação, correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, perfazendo, no mínimo, um total de 750 (setecentos e cinquenta) horas; com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.
- § 2º Para o Curso de Doutorado: um mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas e mais 22 (vinte e dois) créditos referentes à apresentação e defesa de uma tese, correspondentes a 990 (novecentos e noventa) horas, perfazendo, no mínimo, um total de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) horas; com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.
- § 3º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisas, trabalhos supervisionados ou orientados e seminários.
- **Art. 3º** A disciplina Estágio à Docência na Área de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal, criada atendendo solicitação da CAPES, será oferecida em caráter obrigatório para todos os alunos do Programa, bolsistas ou não bolsistas.
- **Art. 4º** As disciplinas de: Tópicos Especiais em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal I; Tópicos Especiais em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal II e Tópicos Especiais em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal III, serão oferecidas unicamente para o Curso de Doutorado, sendo permitida a sua inscrição uma única vez, no intuito de integralização do currículo.
- **Art. 5º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas Resolução n. º 85/2008, deste Conselho e demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

RESOLUÇÃO N.º 386/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação

Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad del Caribe - UNICARIBE

(México).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 354/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009923/12-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad del Caribe** – **UNICARIBE** (**Cancun - México**) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

RESOLUÇÃO N.º 387/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação

Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Ruhr-Universität Bochum (Germany)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 355/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009924/12-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Ruhr-Universität Bochum** (**Bochum - Germany**) e a Universidade Federal Fluminense — UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ MATOS DE MELLO Presidente no Exercício ######

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO Vice-Reitor no Exercício da Reitoria ######

DECISÃO N.º 27/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.006164/12-01

DECIDE Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, com as alterações propostas pela Câmara de Assuntos Administrativos.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA Decano no Exercício da Presidência ######

Anexo da DECISÃO CUV N.º 27/2012.

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento estabelece as normas que regulam a estruturação e o funcionamento do Instituto de Ciência e Tecnologia, complementando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO II DO INSTITUTO E SEUS FINS

- **Artigo 2º -** O Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC) é Unidade Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas áreas de Ciência e Tecnologia.
- **Artigo 3º** Caberá ao RIC nas suas áreas de competência, além de cumprir o disposto no Regimento Geral da UFF:
- a) Fornecer a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo 2°;
- b) Apoiar e viabilizar propostas, bem como propor a realização de conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- c) Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como entidades públicas e privadas, mediante acordos de cooperação e convênios, consultada a viabilidade técnica junto aos departamentos e/ou coordenações de cursos envolvidos, aprovados pelo Colegiado de Unidade, respeitando as normas e legislação em vigor;
- d) Constituir acervo da produção acadêmica e científica do corpo docente e discente, visando a sua divulgação por meio de publicações impressas próprias, utilizando-se, privilegiadamente dos recursos editoriais disponíveis na UFF, além da utilização de outras mídias dotadas de reconhecimento acadêmico para tal fim;
- e) Apoiar e viabilizar propostas, bem como propor a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza inter e transdisciplinares.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 4º - Esta Unidade Universitária será composta de Órgãos Executivos e Deliberativos.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 5º - São Órgãos Executivos desta Unidade Universitária:

- a- A Direção;
- b- A Secretaria Administrativa;
- c- Os Departamentos Acadêmicos;
- d- As Coordenações de Cursos.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 6º - A Direção desta Unidade estará a cargo de um docente do RIC, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Diretor com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: as atribuições do Diretor da Unidade estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Artigo 7º - Com igual mandato e coincidente com o do Diretor, haverá um Vice-Diretor, que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Parágrafo Único: o Diretor, através de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Vice-Diretor.

SEÇÃO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A Secretaria Administrativa será exercida por servidores técnico-administrativos desta Unidade, e chefiada pelo secretário administrativo designado pelo Diretor do RIC.

Parágrafo Único: o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimento por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor do RIC.

Artigo 9º - Caberá ao Secretário Administrativo:

- a) Chefiar a Secretaria Administrativa do RIC;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade e elaborar as respectivas atas;
- c) Assessorar administrativamente a Direção do RIC.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

- **Artigo 10º** As Chefias e Vice-chefias dos Departamentos do RIC estarão a cargo de docentes dos respectivos departamentos, escolhidos em conformidade com a legislação superior, para exercer as funções de Chefe e Vice-chefe de Departamento com mandato de 2 (dois) anos.
- **Artigo 11º** Os Departamentos Acadêmicos do RIC terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e a legislação vigente.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

- **Artigo 12º** A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído conforme a legislação vigente.
- **Artigo 13º** O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador, escolhido em conformidade com a legislação superior e com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: As atribuições do Coordenador de Curso estão definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFF.

Artigo 14º – O Colegiado de cada curso terá Regimento próprio, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 15º - O Colegiado do RIC, os Colegiados dos Cursos e as Plenárias Departamentais são os órgãos deliberativos desta Unidade Universitária.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 16º - Este Colegiado, presidido pelo Diretor do RIC, será constituído mediante eleição do corpo docente, eleição dos servidores técnicos administrativos e indicação do corpo discente, e constará de:

- a) Diretor do RIC;
- b) 10(dez) representantes dos professores, pertencentes ao RIC, assegurada a representação de todos os Departamentos;
- c) Representantes dos estudantes, dos cursos do RIC, em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado descritos no item II;
- d) 1 (um) servidor técnico-administrativo lotado no RIC.
- § 1º Compete ao Colegiado da Unidade eleger mediante escrutínio secreto a lista de 3 (três) pares de nomes, para nomeação do Diretor e seu respectivo Vice-Diretor.
- § 2º Os representantes do item II e IV terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.
- § 3º Os representantes do item III terão mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução, bem como seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.
- § 4° Os Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso poderão participar das reuniões do Colegiado como convidados e terão direito a voz.
- § 5º As atribuições do Colegiado do RIC estão definidas no Regimento Geral da UFF.
- § 6° O Vice-Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo professor membro do colegiado que há mais tempo tenha sido membro deste.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Artigo 17º - O Colegiado de cada Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e será constituído por:

- a) Representantes docentes dos Departamentos do RIC que ofereça disciplinas obrigatórias no curso;
- b) Representantes discentes do curso.
- § 1º O número e a forma de indicação dos representantes, previstos nos incisos I e II deste artigo, serão especificados de acordo com regimento interno de cada curso oferecido por esta Unidade.
- § 2º As atribuições dos Colegiados dos Cursos estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

SEÇÃO III DAS PLENÁRIAS DEPARTAMENTAIS

- **Artigo 18º** A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe de Departamento e será constituída pelos professores lotados no Departamento:
- § 1º As atribuições da Plenária Departamental estão definidas no Regimento Interno do Departamento de acordo com o Regimento Geral da UFF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 19º Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Unidade.
- **Artigo 20º** Este Regimento Interno do RIC entrará em vigor a partir de sua publicação pelo Conselho Universitário da UFF.

DECISÃO N.º 29/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.051039/09-42.

DECIDE Ratificar os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Cooperação Técnica e Educacional, assinado em o7 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de Macaé, com a interveniência da Fundação Educacional de Macaé – FUNEMAC, objetivando a criação do campus de Macaé da UFF, visando o oferecimento de cursos de graduação, dentre outras, de atividades de extensão e pesquisa, isoladamente ou com pessoas jurídicas conveniadas com a Universidade.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente ######

DECISÃO N.º 30/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.030654/12-11

DECIDE Criar o Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde, nível Doutorado, integrante da Faculdade de Farmácia

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 31/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.072423/12-84.

DECIDE Criar o **Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Tecnologia Ambiental, nível Mestrado**, integrante da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda / EEIMVR.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente # # # # #

DECISÃO N.º 32/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.009267/2012-15.

DECIDE Criar o Programa **de Pós-Graduação em CULTURA E TERRITORIALIDADES**, nível de **Mestrado**, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 33/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.050458/12-62.

DECIDE Criar o Curso de Especialização em Ensino de Leitura e Produção Textual, modalidade à distância, integrante do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Instituto de Letras.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente ######

DECISÃO N.º 34/12

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.009370/12-65

DECIDE Criar o Programa de Pós-Graduação em ODONTOLOGIA, nível de Mestrado, integrante do Pólo Universitário de Nova Friburgo.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

DECISÃO N.º 35/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.056776/12-56.

DECIDE Criar o Departamento de Ciências Humanas e o Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra, integrante do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (Campus Santo Antonio de Pádua).

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES Presidente # # # # #

DECISÃO N.º 36/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.009020/12-07.

DECIDE Aprovar os nomes indicados no presente processo para membros das Câmaras Especializadas do Conselho Universitário, conforme a seguir:

- Câmara de Legislação e Normas: LUCIA HELENA VINHAS RAMOS
- Câmara de Orçamento e Finanças: **MÁRCIA PINTO RIBEIRO**
- Câmara de Assuntos Administrativos: **JEANINNE DE CAMPOS RENNÓ**
- Câmara de Assuntos Educacionais e Culturais e de Integração
- Comunitária: UBIRATAN ROHAN

Sala das Sessões, 25 de julho de 2012.

* * * * *

SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE, Nº. 04 de 23 de agosto de 2012.

EMENTA: Altera a Instrução de Serviço Nº. 03, de 16 de julho de 2012.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Norma de Serviço nº 627, de 13 de abril de 2012,

RESOLVE:

- Art. 1°. Alterar o Art. 4° da Instrução de Serviço N°. 03, de 16 de julho de 2012, publicada em Boletim de Serviço N°. 128, de 30 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 4°. O processo de registro de que trata esta IS deverá ser instruído em formulário (Anexo II) expedido pela PROGEPE, com a seguinte documentação:
 - I. Cópia do Curriculum Vitae atualizado, preferencialmente no modelo da Plataforma Lattes;
 - II. Cópia autenticada do título ou do certificado de conclusão a ser registrado.
 - III. Cópia autenticada do histórico escolar da pós-graduação ou de declaração oficial de realização de Seminários/Pesquisas;
 - IV. Cópia das ementas das disciplinas e/ou descrição do conteúdo dos seminários realizados, indicando semestre, professor, duração e carga horária, expedido pela Instituição de Ensino;
 - V. Cópia autenticada do passaporte, atestando entrada e saída no país em que o curso foi realizado;
 - VI. Dois exemplares impressos da dissertação ou da tese, sendo um no idioma em que o curso foi realizado e o outro na língua portuguesa, que serão anexados à contracapa do processo.
 - § 1º Os documentos especificados nos itens II e III deverão ser reconhecidos pela autoridade consular no país de realização do curso de pós-graduação e acompanhados de tradução juramentada.
 - § 2º Na impossibilidade de apresentação do diploma, o solicitante poderá apresentar, provisoriamente, o Certificado de Conclusão ou a Ata da defesa de dissertação ou da tese, que atestem a conclusão, sem restrições, do programa de mestrado ou de doutorado, devendo o original do documento estar reconhecido pela autoridade consular e acompanhado de tradução juramentada.
 - a) Neste caso o solicitante firmará Termo de Compromisso (Anexo III) comprometendo-se a entregar o diploma definitivo no prazo estabelecido no §3º do artigo 2º da NS 627, de 13 de abril de 2012.

A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.